



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL

(Processo Administrativo nº 10265.378932/2024-93)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA JETSERV SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco O, 8º andar, sala 801, Edifício Órgãos Centrais do Ministério da Fazenda, Brasília/DF, CEP 70070-917, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0159-20, neste ato representada pela Supervisora Técnica da Equipe Regional de Gestão e Fiscalização de Contratos da 1ª Região Fiscal, Sra. **Suely Lopes Ribeiro**, nomeada pela Portaria SRRF01 nº 43, de 25 de maio de 2021, alterada pela Portaria SRRF01 nº 904, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil nº 242, de 19 de dezembro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 1336638, doravante denominada Contratante, e a empresa **Jetserve Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.432.851/0001-10, sediada na Rodovia Castelo Branco, s/n, Km 59,7, Dona Catarina, São Roque/SP, CEP 18132-900, doravante designada Contratada, neste ato representado por **José Eduardo Ippolito Brandão**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 10265.378932/2024-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 20/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Organização de Manutenção (OM) Certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para prestação serviços comuns de manutenção aeronáutica, abrangendo manutenção preventiva, manutenção corretiva e atualizações aplicáveis ao jato turboprop Pilatus PC-24, prefixo PS-RFB, em conformidade com os requisitos, rotinas, condições gerais e disposições técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como com as condições específicas aplicáveis ao Grupo 3 do objeto.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 3 – MANUTENÇÃO COMPLEMENTAR E ATUALIZAÇÕES - JETSERV								
Item	Descrição		Ano 01 (R\$)	Ano 02 (R\$)	Ano 03 (R\$)	Ano 04 (R\$)	Ano 05 (R\$)	TOTAL (R\$)
7	7.1	Ressarcimento com apoio logístico para a nacionalização de material coberto pelos programas de manutenção.	913.072,15	958.725,76	1.006.662,05	1.056.995,15	1.109.844,91	5.045.300,03
	7.2	Ressarcimento pelo fornecimento de material não coberto pelos programas de manutenção.	2.593.346,66	721.647,33	757.729,69	795.616,18	835.396,99	5.703.736,85
	7.3	Despesa com pessoal referente a serviço de manutenção não coberto pelos programas e executado na base da contratada.	205.722,00	19.932,41	20.929,03	21.975,48	23.074,26	291.633,19
	7.4	Despesa com pessoal referente a serviço de manutenção não coberto pelos programas e executado fora da base da contratada	310.248,48	325.760,90	342.048,95	359.151,40	377.108,97	1.714.318,70
	7.5	Diária (hospedagem, alimentação e transporte urbano) para atendimento fora da base da contratada.	71.242,92	74.805,07	78.545,32	82.472,59	86.596,21	393.662,11
	7.6	Traslado de pessoal para execução de serviço de manutenção fora da base.	185.421,19	194.692,25	204.426,86	214.648,21	225.380,62	1.024.569,13
	7.7	Ressarcimento com subcontratação.	357.175,81	375.034,60	393.786,33	413.475,65	434.149,43	1.973.621,82
	7.8	Taxa Administrativa incidente sobre os itens 1, 2 e 7.	1.159.078,39	616.622,31	647.453,42	679.826,09	713.817,40	3.816.797,61
	7.9	Gestão da Aeronavegabilidade Continuada (GAC).	420.000,00	441.000,00	463.050,00	486.202,50	510.512,63	2.320.765,13
TOTAL			6.215.307,60	3.728.220,63	3.914.631,66	4.110.363,25	4.315.881,41	22.284.404,56

1.3. A Contratada fica vinculada, de forma direta, aos serviços descritos na tabela constante do item 1.2 deste instrumento. Essa vinculação permanece condicionada, contudo, à assinatura dos contratos específicos a serem celebrados entre a Contratante e as fabricantes/prestadoras de serviços Pilatus e Honeywell, relativos às atividades e aos serviços previstos nos Grupos 1 e 2, respectivamente, em conformidade com o Termo de Referência que rege este Contrato.

1.3.1. A vantajosidade do modelo de contratação adotado será avaliada anualmente pela Administração, mediante análise formal de desempenho econômico, operacional e de aderência às necessidades institucionais, com especial atenção aos contratos específicos relacionados aos Programas CrystalCare e Honeywell MSPA, de modo a assegurar que a solução contratual permanece adequada, eficiente e compatível com o interesse público ao longo de sua vigência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3. A Proposta da Contratada;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados da **assinatura do Termo de Contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **22.284.404,56** (vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27.1. Fica estabelecido na contratação o Direito de Auditoria Financeira, autorizando a fiscalização da União a requisitar e validar, a qualquer tempo, os livros contábeis e registros de compras da contratada estritamente vinculados ao objeto contratual, sempre observados os limites legais e constitucionais.

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso da Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31.1. Fica estabelecido na contratação o Direito de Auditoria Financeira, autorizando a fiscalização da União a requisitar e validar, a qualquer tempo, os livros contábeis e registros de compras da contratada estritamente vinculados ao objeto contratual, sempre observados os limites legais e constitucionais.

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Prestar os serviços em conformidade com todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos Termos da Garantia Limitada do Programa CrystalCare da Pilatus Aircraft Ltd., bem como em estrita observância ao manual da aeronave.

9.36. Prestar os serviços em conformidade com os Termos e Condições do Programa Honeywell MSPA.

9.37. Manter atualizada a documentação técnica necessária à manutenção e à operação da aeronave, incluindo aquela relacionada ao cumprimento das determinações do fabricante e dos equipamentos opcionais e acessórios instalados, bem como efetuar e registrar todas as intervenções realizadas, mantendo atualizadas as cadernetas de manutenção (logcards/logbooks) e demais registros aeronáuticos obrigatórios.

9.38. Assegurar que a Contratante mantenha a conformidade com os requisitos estabelecidos no RBAC nº 90, em especial aqueles previstos na Seção 90.83, bem como no RBAC nº 91, notadamente

na Subparte E, além de demais normas que venham a complementá-los, alterá-los ou substituí-los, no que couber ao escopo dos serviços contratados.

9.39. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, apólice de seguro vigente que contemple cobertura de seguro de responsabilidade civil, referente a sua base operacional, no valor mínimo de R\$ 70.490.000,00 (setenta milhões, quatrocentos e noventa mil reais), nos termos da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

9.39.1. Fica estabelecido que, durante a realização de voos de teste pós-manutenção, embora os voos sejam realizados por pilotos da União, a responsabilidade civil por falhas técnicas de manutenção constatadas durante essas manobras permanece com a contratada, devendo tal procedimento estar coberto pela apólice de seguro de R\$ 70.490.000,00 exigida no item 9.39.

9.40. Fornecer, sob demanda, os profissionais devidamente designados para a execução dos procedimentos de manutenção abrangidos pelo escopo contratual, os quais serão realizados, preferencialmente, na base operacional da Contratada, podendo, quando necessário, ser executados no hangar da Contratante ou nos locais em que se desenvolvam as operações aéreas da RFB.

9.41. A definição do quantitativo de profissionais necessários ao atendimento das demandas da Contratante ficará a cargo da Contratada, a qual deverá garantir, no mínimo, a execução eficiente e segura das atividades previstas no escopo contratual, bem como o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis à liberação da aeronave para voo. Inclui-se, quando requerido, a disponibilização de profissional qualificado para atuar como inspetor/supervisor de manutenção, responsável pelo acompanhamento dos serviços e pela assinatura dos registros e documentos necessários à liberação da aeronave, conforme aplicável.

9.42. Disponibilizar profissionais qualificados em manutenção aeronáutica (Mecânicos de Manutenção Aeronáutica – MMA), com qualificação técnica específica e experiência adequada para manutenção da aeronave Pilatus PC-24, devidamente habilitados e licenciados pela ANAC no modelo.

9.43. Compete à Contratada, após a celebração do contrato e previamente ao início da prestação dos serviços, apresentar à Contratante a documentação dos profissionais designados para compor a equipe de execução, comprovando a respectiva certificação e/ou licenciamento perante a ANAC, a qualificação técnica para o modelo Pilatus PC-24 e o atendimento aos requisitos mínimos de experiência definidos neste instrumento.

9.44. Prestar apoio de pátio durante pousos, decolagens e manobras de pátio nas áreas sob sua responsabilidade, em conformidade com as normas aplicáveis de segurança operacional da aviação civil.

9.45. Providenciar, junto à administração aeroportuária e às autoridades governamentais do Aeroporto Internacional de Brasília (SBBR), toda a documentação, certificações, credenciamentos e demais habilitações necessárias à utilização de equipamentos e ao acesso/atuação de seus profissionais na área operacional do aeroporto, conforme exigências aplicáveis, como os cursos obrigatórios dos profissionais envolvidos e a emissão de credenciais/crachás e demais exigências pertinentes.

9.46. Obter, junto à Líder Aviação, sediada no Aeroporto Internacional de Brasília (SBBR) — contratada para a prestação dos serviços de hangaragem à Contratante — e, quando aplicável, junto

à ANAC, as autorizações necessárias para que os profissionais da Contratada possam executar os serviços de manutenção na base operacional da Contratante.

9.47. Realizar as anotações correspondentes nos registros das cadernetas de manutenção, conforme o previsto nos normativos emitidos ou publicados pelos fabricantes, ANAC e demais órgão reguladores.

9.48. Eliminar panes, corrigir discrepâncias e executar todos os serviços de manutenção corretiva aplicáveis à aeronave, aos motores, aos aviônicos, bem como aos respectivos sistemas, componentes e acessórios, incluindo os reparos necessários na pintura.

9.49. Sempre que tecnicamente viável e autorizado pela autoridade aeronáutica competente, a Contratante poderá optar pela execução da manutenção corretiva no local em que a aeronave se encontrar, sendo tal providência obrigatória nas hipóteses de pane que impeça a decolagem — caracterizando situação de Aircraft On Ground (AOG). Nesses casos, a Contratada deverá providenciar, quando aplicável, local e infraestrutura adequados à execução dos serviços.

9.50. A Contratada deverá, quando necessário, designar inspetor de manutenção para acompanhamento e/ou execução das atividades, assegurando o integral cumprimento das exigências legais e regulatórias, a recomposição das condições de aeronavegabilidade e, consequentemente, a liberação e o retorno seguro da aeronave ao voo.

9.51. Sempre que aplicável, a Contratada deverá realizar inspeção pós-serviço e testes necessários à liberação, incluindo testes de sistemas afetados, verificação de funcionamento das funcionalidades instaladas, checagens elétricas e de comunicação, e demais ações para confirmação de conformidade. Ao final, deverá ser emitida a documentação de manutenção correspondente (registros, relatórios e certificados aplicáveis), com indicação clara dos serviços executados, materiais empregados, referências técnicas utilizadas e evidências de rastreabilidade.

9.52. Observar os requisitos da contratação e rotinas de execução contratual previstos no Termo de Referência.

9.53. A Contratada deverá implementar e manter checklists detalhados vinculados a cada Nota Fiscal apresentada, contendo a identificação individualizada das peças fornecidas, de modo a possibilitar a verificação e validação da efetiva aplicação física dessas peças na aeronave modelo PC-24, prefixo PS-RFB.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução conforme justificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. A Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 170018/00001;

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1ª REGIÃO FISCAL – SRRF01

(Processo Administrativo nº 10265.378932/2024-93)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção aeronáutica, envolvendo manutenção preventiva, manutenção corretiva e atualizações para jato turbofan Pilatus PC-24, a serem executados por Organização de Manutenção – OM homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme o manual de manutenção aprovado pela fabricante Pilatus Aircraft Ltd., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Manutenção Preventiva e Corretiva, Revitalização e Modernização do PC-24/PS-RFB										
Grupo	Item	Descrição	Prestadora	Catserv	Ano 01 (R\$)	Ano 02 (R\$)	Ano 03 (R\$)	Ano 04 (R\$)	Ano 05 (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	Adesão Programa CrystalCare	Pilatus	16098	4.316.957,39	3.104.857,45	3.291.148,90	3.488.617,83	3.697.934,90	17.899.516,47
	2	Previsão IRPJ (25%)		1619	1.079.239,35	776.214,36	822.787,22	872.154,46	924.483,73	4.474.879,12
	3	Estimativa Variação Cambial (15%)		5525	809.429,51	582.160,77	617.090,42	654.115,84	693.362,79	3.356.159,34
Total Grupo 01					6.205.626,24	4.463.232,59	4.731.026,54	5.014.888,14	5.315.781,42	25.730.554,93
2	4	Adesão Programa Honeywell MSPA	Hone	16098	231.111,32	249.600,22	269.568,24	291.133,70	314.424,39	1.355.837,87

	5	Previsão IRPJ (25%)		16195	57.777,83	62.400,06	67.392,06	72.783,42	78.606,10	338.959,47
	6	Estimativa Variação Cambial (15%)		5525	43.333,37	46.800,04	50.544,04	54.587,57	58.954,57	254.219,60
Total Grupo 02					332.222,52	358.800,32	387.504,34	418.504,69	451.985,07	1.949.016,94
3	7	Serviço de Manutenção Complementar e Atualizações	Jetsew	16098	6.215.307,60	3.728.220,63	3.914.631,66	4.110.363,25	4.315.881,41	22.284.404,56
Total Grupo 3					6.215.307,60	3.728.220,63	3.914.631,66	4.110.363,25	4.315.881,41	22.284.404,56
TOTAL DA CONTRATAÇÃO					12.753.156,36	8.550.253,54	9.033.162,55	9.543.756,07	10.083.647,90	49.963.976,43

1.1.1 Detalhamento dos valores da tabela do item 1.1:

1.1.1.1. Detalhamento Grupo 1 – Item 1:

Detalhamento Proposta de Preços - CrystalCare - USD						
Item	Descrição		Unidade Medida	Quantidade por Ano	Unitário (USD)	Ano 01 (USD)
1	1.1	Monthly Rate	Mês	12	21.220,00	254.640,00
	1.2	FH Rate	Hora de Voo	350	870,00	304.500,00
	1.3	Security Deposit	Valor Estimado	Primeiro Ano	100.440,00	100.440,00
	1.4	Buy-In	Valor Estimado	Primeiro Ano	164.487,00	164.487,00
TOTAL Item 1 (Grupo 1) – Ano 01 - USD						824.067,00

Detalhamento Proposta de Preços – CrystalCare – R\$ – (Cotação 1USD = R\$ 5,2386 - 27/01/2026)									
Item	Descrição		Unidade Medida	Quantidade por Ano	Ano 01 (R\$)	Ano 02 (R\$)	Ano 03 (R\$)	Ano 04 (R\$)	Ano 05 (R\$)
1	1.1	Monthly Rate	Mês	12	1.333.957,10	1.413.994,53	1.498.834,20	1.588.764,25	1.684.090,11
	1.2	FH Rate	Hora de Voo	350	1.595.153,70	1.690.862,92	1.792.314,70	1.899.853,58	2.013.844,79
	1.3	Security Deposit	Valor Estimado	Primeiro Ano	526.164,98	-	-	-	-
	1.4	Buy-In	Valor Estimado	Primeiro Ano	861.681,60	-	-	-	-
TOTAL Item 1 (Grupo 1)					4.316.957,39	3.104.857,45	3.291.148,90	3.488.617,83	3.697.934,90

Obs: Taxa Correção estimada - CPI-W de 6% a.a (conforme item 7.41 e subitens do TR).

1.1.1.2. Detalhamento Grupo 2 – Item 4:

Detalhamento Proposta de Preços - Honeywell MSPA - USD						
Item	Descrição		Unidade Medida	Quantidade por Ano	Unitário (USD)	Ano 01 (USD)
4	4.1	Manutenção Aviônicos	Ano	1	36.679,00	36.679,00
	4.2	Manutenção Mecânica	Ano	1	7.438,00	7.438,00
TOTAL Item 4 (Grupo 2) – Ano 01 - USD						44.117,00

Detalhamento Proposta de Preços – Honeywell – R\$ – (Cotação 1USD = R\$ 5,2386 - 27/01/2026)									
Item	Descrição		Unidade Medida	Quantidade por Ano	Ano 01 (R\$)	Ano 02 (R\$)	Ano 03 (R\$)	Ano 04 (R\$)	Ano 05 (R\$)
4	4.1	Manutenção Aviônicos	Ano	1	192.146,61	207.518,34	224.119,81	242.049,39	261.413,34
	4.2	Manutenção Mecânica	Ano	1	38.964,71	42.081,88	45.448,43	49.084,31	53.011,05
TOTAL Item 4 (Grupo 2)					231.111,32	249.600,22	269.568,24	291.133,70	314.424,39

Obs: Taxa Correção estimada - média de 8% a.a (conforme item 7.42 e subitens do TR).

1.1.1.3. Detalhamento Grupo 3 – Item 7:

DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL JETSERV							
Item	Descrição		Ano 01 (R\$)	Ano 02 (R\$)	Ano 03 (R\$)	Ano 04 (R\$)	Ano 05 (R\$)
7	7.1	Ressarcimento com apoio logístico para a nacionalização de material coberto pelos programas de manutenção.	913.072,15	958.725,76	1.006.662,05	1.056.995,15	1.109.844,91
	7.2	Ressarcimento pelo fornecimento de material não coberto pelos programas de manutenção.	2.593.346,66	721.647,33	757.729,69	795.616,18	835.396,99
	7.3	Despesa com pessoal referente a serviço de manutenção não coberto pelos programas e executado na base da contratada.	205.722,00	19.932,41	20.929,03	21.975,48	23.074,26
	7.4	Despesa com pessoal referente a serviço de manutenção não coberto pelos programas e executado fora da base da contratada	310.248,48	325.760,90	342.048,95	359.151,40	377.108,97
	7.5	Diária (hospedagem, alimentação e transporte urbano) para atendimento fora da base da contratada.	71.242,92	74.805,07	78.545,32	82.472,59	86.596,21
	7.6	Traslado de pessoal para execução de serviço de manutenção fora da base.	185.421,19	194.692,25	204.426,86	214.648,21	225.380,62
	7.7	Ressarcimento com subcontratação.	357.175,81	375.034,60	393.786,33	413.475,65	434.149,43
	7.8	Taxa Administrativa incidente sobre os itens 1, 2 e 7.	1.159.078,39	616.622,31	647.453,42	679.826,09	713.817,40
	7.9	Gestão da Aeronavegabilidade Continuada (GAC).	420.000,00	441.000,00	463.050,00	486.202,50	510.512,63
TOTAL Item 7 (Grupo 3)			6.215.307,60	3.728.220,63	3.914.631,66	4.110.363,25	4.315.881,41

Obs: Taxa Correção estimada - IPCA 5% a.a (conforme item 7.43 e subitens do TR).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços possuem natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Tal classificação decorre do caráter essencial e permanente das atividades de manutenção aeronáutica, necessárias à preservação do patrimônio público e à continuidade das atividades finalísticas do órgão, com execução projetada por período superior a um exercício financeiro. A eventual interrupção desses serviços compromete a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência das contratações é de **5 (cinco) anos** contados das **assinaturas de cada contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000045/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 38;
- IV) Classe/Grupo: 872 – Serviços de reparo de outros bens;
- V) Identificador da Futura Contratação: 170018-6/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Requisitos Gerais**

4.1. Fica estabelecido que, para fins de interpretação deste Termo de Referência, o termo **CONTRATADA** refere-se exclusivamente à **Organização de Manutenção (OM)** a ser

contratada para a execução dos serviços relacionados ao **Grupo 3** do objeto, sendo, neste caso, a empresa **Jetserv Serviços Ltda.**

4.2. Deverão ser prestados à CONTRATANTE, de forma contínua, serviços de manutenção da aeronave modelo Pilatus PC-24, MSN 146, em conformidade com o programa de manutenção recomendado e/ou aprovado pelo fabricante da célula, dos motores, dos aviônicos e dos demais equipamentos instalados. A CONTRATADA deverá, ainda, executar as inspeções necessárias à manutenção da validade do Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA), prestar assistência técnica especializada, realizar substituições de peças e componentes quando aplicável, eliminar panes, corrigir discrepâncias, incorporar Airworthiness Directive (AD), Service Bulletins (SB) e demais publicações técnicas, sempre em observância às normas vigentes e às instruções técnicas aplicáveis.

4.3. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada em estrita conformidade com os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC), Instruções Suplementares (IS) e demais normas e orientações técnicas editadas pela ANAC, bem como por outros órgãos competentes, quando aplicável.

4.4. Os serviços deverão ser executados com utilização de ferramental próprio e adequado da CONTRATADA, por profissionais devidamente qualificados e habilitados, conforme requisitos do fabricante e da ANAC, abrangendo todas as inspeções, revisões, manutenções e reparos aplicáveis à aeronave Pilatus PC-24, bem como a seus componentes, acessórios e equipamentos instalados.

4.5. Os serviços objeto desta contratação possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019. Em razão dessa natureza, não se mostra necessária a realização de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, por não se tratar de serviço de caráter singular ou especializado além dos padrões ordinários do mercado.

4.6. As atividades objeto da contratação enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, por se configurarem como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às competências legais do órgão, não vedadas pelo art. 3º do regulamento anterior.

Requisitos de Sustentabilidade

4.7. Conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e os comandos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente o art. 33, inciso IV, bem como a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá realizar o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado gerado em decorrência da execução contratual, incluindo resíduos e

embalagens correspondentes, apresentando à fiscalização do contrato, quando solicitado, os documentos comprobatórios da destinação final, em conformidade com os seguintes procedimentos:

4.7.1 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes apropriados, estanques e resistentes a vazamentos, de modo a prevenir a contaminação ambiental, bem como adotar medidas para evitar sua mistura com produtos químicos, combustíveis, solventes, água ou outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, nos termos do art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362/2005 e legislação correlata;

4.7.2 Providenciar a coleta do óleo recolhido por meio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a revendedor de óleo lubrificante acabado (atacado ou varejo), o qual possui obrigação de recebimento e recolhimento em condições seguras, para fins de destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/2005 e legislação correlata;

4.7.3 Exclusivamente na hipótese de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, promover sua destinação final ambientalmente adequada, mediante procedimento autorizado pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362/2005 e legislação correlata.

4.8. No âmbito desta contratação, a sustentabilidade social consiste na adoção, pela CONTRATADA, de condições adequadas e seguras de trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista e de saúde e segurança ocupacional. A sustentabilidade ambiental, por sua vez, relaciona-se à ecoeficiência dos processos empregados na execução dos serviços, visando à utilização racional de recursos, à minimização de resíduos e à prevenção de contaminação de qualquer meio natural, em observância à legislação ambiental aplicável.

Requisitos Específicos

4.9. Os serviços de manutenção são aqueles aplicáveis à célula, motores, aviônicos, componentes, acessórios e opcionais, abrangendo, sem prejuízo de outros previstos, as inspeções por calendário, por ciclo e por hora de voo, bem como inspeções suplementares, intermediárias, periódicas, condicionais e incondicionais, o acompanhamento de itens com vida útil controlada e a substituição de partes, peças e componentes que apresentem discrepâncias ou atingimento de limites operacionais, incluindo manutenção preventiva, programada, corretiva e estrutural, instalação de equipamentos e acessórios, conservação, pintura, higienização interna e externa, dentre outras intervenções necessárias à aeronavegabilidade continuada, à preservação do bem público e ao cumprimento das missões institucionais.

4.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados em conformidade com os normativos expedidos pelos órgãos reguladores competentes, com utilização de ferramental próprio e adequado da CONTRATADA e por profissionais devidamente qualificados e habilitados pelo fabricante e pela ANAC, abrangendo todas as inspeções, revisões e reparos aplicáveis à aeronave, bem como a seus componentes, acessórios e equipamentos.

4.11. Considerando que a execução dos serviços de manutenção implica contato e intervenção direta na aeronave, todo e qualquer dano, falha ou problema identificado e comprovado pela CONTRATANTE como decorrente de responsabilidade técnica da CONTRATADA deverá ser por esta integralmente ressarcido, podendo o respectivo valor ser descontado de pagamentos futuros no âmbito do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas e responsabilidades civis cabíveis.

4.12. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, apólice de seguro vigente que contemple cobertura de seguro de responsabilidade civil, referente a sua base operacional, no valor mínimo de R\$ 70.490.000,00 (setenta milhões, quatrocentos e noventa mil reais), nos termos da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

4.13. Compete à CONTRATANTE disponibilizar a aeronave no local definido para o início da execução dos serviços de manutenção. Compete-lhe, ainda, realizar os voos de experiência e testes funcionais que se fizerem necessários em razão dos serviços executados, bem como efetuar voo de verificação para constatar o correto funcionamento dos sistemas, procedendo ao recebimento da aeronave após a conclusão e validação das intervenções realizadas.

4.14. Os serviços serão prestados, preferencialmente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00. Excepcionalmente, em função de demandas da RFB, e observado o planejamento previamente fornecido pela CONTRATANTE, a execução dos serviços poderá ser requerida em qualquer horário, diurno ou noturno, inclusive aos finais de semana e feriados, tanto na sede da CONTRATANTE quanto em outro local do território nacional. Nesses casos, a CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de profissionais para deslocamento/viagens e para execução de atividades fora do horário comercial, inclusive em regime noturno, em finais de semana e feriados.

4.15. Não será devido o pagamento à CONTRATADA por valores decorrentes de adicional de horas extras e do adicional noturno, tendo em vista o modelo de contratação sob demanda. Caberá à CONTRATADA adotar, por sua conta e risco, as providências operacionais e administrativas necessárias para assegurar o atendimento integral às necessidades da CONTRATANTE, inclusive quando houver execução de serviços fora do horário comercial.

4.16. Os profissionais designados pela CONTRATADA deverão possuir habilitações e qualificações compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo especialização nos respectivos sistemas, componentes e opcionais instalados na aeronave, para a realização de

manutenção em célula, motores e aviônicos. Quando exigido pela legislação aeronáutica, a equipe deverá ser complementada por inspetor de manutenção habilitado, responsável por atestar os serviços executados e efetuar os registros necessários à liberação da aeronave para voo.

4.17. Os serviços de manutenção poderão ser executados fora das instalações da CONTRATADA quando inviável ou desaconselhável o deslocamento da aeronave até a oficina, ou em razão de operação aérea em curso e o emprego da aeronave em outras localidades do território nacional, desde que observada a legislação aeronáutica vigente e mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

4.18. Em decorrência do disposto no item anterior, os profissionais da CONTRATADA deverão estar aptos a deslocar-se para qualquer local do território nacional, sempre que requisitado.

4.19. Os profissionais da CONTRATADA deverão apresentar-se para a execução dos serviços devidamente identificados, trajando uniforme completo e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aplicáveis, em conformidade com a legislação aeronáutica, trabalhista e de segurança do trabalho vigentes.

4.20. A prestação de serviços fora das instalações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, isto é, nos locais em que sejam realizadas operações aéreas da RFB, ficará sujeita às restrições e condicionantes da legislação aeronáutica vigente e às normas operacionais locais. Nessas hipóteses, os serviços deverão se limitar, preferencialmente, à manutenção corretiva indispensável à continuidade segura da operação em curso ou, no mínimo, às intervenções necessárias para viabilizar o traslado da aeronave ao local mais próximo que disponha de condições adequadas para a execução integral da manutenção.

4.21. Quando necessário, a CONTRATADA deverá avaliar e propor localidade alternativa apta à execução da manutenção, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações e permissões pertinentes, condicionada a execução à prévia anuência da CONTRATANTE.

4.22. Todos os equipamentos de teste e o ferramental necessários à execução dos serviços deverão ser providenciados pela CONTRATADA, às suas expensas. Eventuais custos de frete relativos ao envio e à devolução desses materiais para a sede da CONTRATADA poderão ser ressarcidos pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificados e comprovados, nos termos do item específico relativo ao ressarcimento de serviços subcontratados.

4.23. Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA, a título de manutenção preventiva e/ou corretiva, inclusive a incorporação de ADs, SBs e demais publicações técnicas aplicáveis, deverão ser previamente orçados pela CONTRATADA e submetidos à aprovação da CONTRATANTE. O orçamento deverá conter, no mínimo, a estimativa de homem-hora necessária à execução dos serviços, bem como a relação de peças, componentes e materiais a serem empregados.

4.24. Todos os serviços deverão observar o disposto nas versões mais atualizadas dos manuais e publicações técnicas dos fabricantes da aeronave, dos motores, dos aviônicos e dos demais equipamentos instalados, incluindo ADs, SBs e documentos correlatos, bem como a regulamentação aeronáutica aplicável e, quando pertinente, normas e/ou instruções expedidas por organismos normativos internacionais relacionadas ao modelo Pilatus PC-24.

4.25. A manutenção preventiva compreende as inspeções programadas e poderá incluir o fornecimento de materiais, peças e componentes, destinados à substituição de itens consumidos, vencidos, danificados ou condenados durante a execução das intervenções previstas.

4.26. A CONTRATADA fornecerá a mão de obra necessária à execução dos serviços de manutenção previstos pelo fabricante e pelas autoridades aeronáuticas competentes, aplicáveis à aeronave, aos seus sistemas, motores, componentes e acessórios.

4.27. A manutenção da célula deverá ser executada em conformidade com o manual de manutenção e demais publicações técnicas correlatas expedidas pelo fabricante Pilatus para o modelo PC-24.

4.28. A manutenção dos motores deverá ser executada em conformidade com o manual técnico do motor Williams FJ44-4A e demais publicações técnicas aplicáveis emitidas pelo respectivo fabricante para o referido modelo.

4.29. A manutenção do sistema de aviônicos e demais componentes, denominado Advanced Cockpit Environment (ACE), deverá ser executada em conformidade com o manual técnico e demais publicações técnicas aplicáveis emitidas pelo fabricante Honeywell SARL para o referido modelo.

4.30. A revisão geral (overhaul) e/ou substituição de componentes deverá ser realizada conforme periodicidades, limites e critérios estabelecidos nas publicações técnicas aplicáveis dos fabricantes.

4.31. Deverão ser realizadas a substituição, a remoção e a instalação de peças, acessórios, componentes e equipamentos, sempre que necessário à execução das inspeções programadas e ao restabelecimento das condições de aeronavegabilidade.

4.32. Poderão ser incluídos, quando necessário e conforme previsão técnica, no âmbito das inspeções, serviços de análises laboratoriais, tais como análise espectrométrica do óleo dos motores e do fluido hidráulico, dentre outros.

4.33. Considerando que a aeronave deverá permanecer em operação de forma contínua ao longo do ano, as manutenções deverão ser executadas conforme os prazos, critérios e limites estabelecidos pelo fabricante e pela regulamentação aplicável, sob pena de comprometimento da aeronavegabilidade, inclusive com risco de suspensão do Certificado de Aeronavegabilidade e consequente indisponibilidade da aeronave (Aircraft on Ground — AOG).

4.34. A manutenção corretiva compreende a correção de discrepâncias identificadas na célula, nos motores, nos aviônicos, componentes mecânicos, acessórios, bem como em quaisquer sistemas, equipamentos e componentes da aeronave, decorrentes da execução de manutenções preventivas, da constatação de falhas, panes ou mau funcionamento durante a operação normal, ou de qualquer evento que resulte em dano à aeronave, aos seus sistemas e equipamentos, ou a seus componentes e acessórios, ainda que não instalados no momento da ocorrência.

4.35. Incluem-se, ainda, no escopo da manutenção corretiva as correções de discrepâncias identificadas quando a aeronave apresentar falhas, panes ou variações anormais de parâmetros operacionais, detectadas durante inspeções preventivas, verificações anteriores ao voo ou demais ocorrências operacionais, bem como aquelas registradas nos reportes e livros de bordo pelos pilotos.

4.36. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, incluirão o fornecimento de materiais, peças e componentes, destinados à substituição de itens consumidos, danificados ou condenados durante a execução das intervenções.

4.37. No âmbito do escopo dos serviços de manutenção, incluem-se intervenções destinadas à modernização de equipamentos instalados, abrangendo atualização tecnológica de aviônicos, instrumentos, periféricos e demais itens compatíveis, quando tecnicamente aplicável. Tais serviços deverão contemplar análise de compatibilidade, adequação dos sistemas envolvidos, atualizações de hardware e software quando previstas, reconfiguração e parametrização conforme especificações do fabricante, e execução de testes operacionais e funcionais pós-instalação.

4.38. Adicionalmente, poderá ser demandada a instalação de funcionalidades opcionais — STC, Service Bulletins, kits de modificação, acessórios e upgrades — destinados ao aprimoramento de desempenho operacional, segurança, conforto, conectividade, gestão de missão, ou eficiência de manutenção. A CONTRATADA deverá garantir que tais instalações sejam executadas mediante aprovação técnica prévia, emprego de materiais certificados e observância dos procedimentos estabelecidos, com emissão dos registros técnicos pertinentes e retorno à aeronavegabilidade.

4.39. A execução dessas atividades deverá considerar a preservação das características originais da aeronave, a integridade estrutural e a compatibilidade eletromecânica dos sistemas, incluindo eventuais intervenções em chicotes elétricos, racks, suportes, fixações, linhas e conexões, vedação e selagem. A CONTRATADA deverá promover as adequações necessárias de forma a manter o padrão de acabamento aeronáutico, prevenindo interferências, vibrações anormais, sobrecargas elétricas ou efeitos adversos na confiabilidade dos sistemas.

4.40. Como parte do serviço, compreendem-se também ações de conservação geral da aeronave e seus componentes, incluindo inspeções de condição associadas ao estado de

conservação, correção de degradações observadas durante a manutenção, proteção contra corrosão e recomposição de condições de uso, quando aplicável. Tais medidas deverão ser realizadas com foco na preservação do patrimônio público, incremento da disponibilidade e extensão da vida útil dos itens instalados.

4.41. Incluem-se ainda serviços de higienização, limpeza e conservação interna e externa, abrangendo limpeza técnica de cabine, compartimentos, compartimento de bagagens e áreas acessíveis em manutenção, bem como limpeza externa compatível com procedimentos aeronáuticos. Deverão ser utilizados produtos e métodos adequados ao material e às superfícies — metais, compósitos, transparências, borrachas, vedações e acabamento interno —, sendo vedada a aplicação de substâncias agressivas que possam causar dano, opacificação, degradação de vedantes ou corrosão.

4.42. Por fim, a prestação do serviço deverá observar padrão elevado de qualidade, segurança e organização, mantendo controle de FOD (Foreign Object Debris), proteção de superfícies e partes sensíveis, segregação adequada de materiais, e preservação da aeronave durante toda a permanência em manutenção. Qualquer inconformidade relevante identificada durante os serviços deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE para avaliação e deliberação, antes da execução de intervenções adicionais fora do escopo originalmente aprovado.

Subcontratação

4.43. É vedada qualquer subcontratação relacionada à obrigação principal de cada contrato, nos seguintes termos:

4.43.1 Para a contratação relacionada ao Grupo 1 do objeto, uma vez que é relacionada ao Programa CrystalCare, fornecido diretamente pela fabricante da aeronave, a Pilatus Aircraft Ltd.;

4.43.2 Para a contratação relacionada ao Grupo 2 do objeto, uma vez que é relacionada ao Programa Honeywell MSPA, fornecido diretamente pela fabricante dos aviônicos cobertos pelo programa; e

4.43.3 Para os itens relacionados no Grupo 3 do objeto que estão intrinsecamente relacionados à exclusividade de execução por parte Jetserv Ltda, única Organização de Manutenção – OM homologada pela ANAC para a realização de manutenções preventivas, corretivas e modificações, e aquisição de partes e peças, para aeronaves modelo Pilatus PC-24, no território brasileiro.

4.44. Será permitida a contratação de terceiros por parte da OM para a prestação de serviços e fornecimento de insumos necessários à aeronavegabilidade, integridade e disponibilidade da aeronave, que a OM não possa executar diretamente, e, portanto, não relacionados aos serviços exclusivos prestados pela empresa na condição de OM homologada pela ANAC.

4.44.1 Será admitida a subcontratação quando necessária à preservação das condições de aeronavegabilidade da aeronave, observadas as vedações estabelecidas neste Termo de Referência, ficando limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação.

4.45. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.46. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.47. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.48. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.49. O ressarcimento à OM dar-se-á com base no custo efetivo do serviço subcontratado ou da taxa paga, mediante apresentação de documentação comprobatória idônea (nota fiscal, invoice, recibo ou guia de recolhimento), acrescido de taxa administrativa sobre os valores desembolsados pela Contratada, observados os limites de razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

4.49.1 Fica estabelecido que o ressarcimento de despesas de caráter obrigatório, tais como o seguro obrigatório RETA, taxas, tarifas regulatórias ou fiscalizatórias, bem como tributos, **não estará sujeito à incidência de Taxa Administrativa (handling)**, sendo **vedada** a aplicação de lucro ou de qualquer taxa administrativa sobre tributos ou despesas reembolsáveis que não agreguem valor ao serviço contratado.

4.49.2 Para os casos previstos no item 4.49.1, a CONTRATADA estará autorizada a acrescer valor fixo a título de serviço, exclusivamente para compensar eventual retenção tributária ou financeira aplicada no momento do pagamento do ressarcimento realizado pela CONTRATANTE, vedada a incidência taxa administrativa variável.

4.49.3 Fica estabelecido em relação às subcontratações que o pedido de ressarcimento deverá ser instruído com as invoices e notas fiscais originais emitidas por

terceiros ou fornecedores estrangeiros, vedado o pagamento baseado exclusivamente em declarações ou faturas internas da própria contratada.

4.50. É vedado à Contratada executar quaisquer serviços subcontratados sem aprovação prévia da Contratante, conforme rito estabelecido neste Termo de Referência.

4.51. A Contratada deverá, sempre que possível, apresentar pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos para avaliação por parte da Contratante.

4.52. Deverão ser recusados orçamentos em que forem verificados valores incompatíveis com os praticados no mercado.

4.53. Poderá ser dispensada a apresentação de mais de um orçamento quando este vier acompanhado de atestado de exclusividade ou documento que comprove o fornecimento exclusivo, ou em caso de urgência devidamente justificada ou mediante comprovação de dificuldade na obtenção de outros orçamentos.

Garantia da contratação

4.54. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.54.1 Em relação ao contrato a ser firmado com a Pilatus Aircraft – **GRUPO 1**:

4.54.1.1. Por tratar-se de contrato de adesão ao Programa de Manutenção da fabricante é inviável a exigência de garantia. Qualquer recusa por parte da Pilatus no cumprimento de obrigações relacionadas às coberturas previstas no Programa, em situação de regular cumprimento por parte da CONTRATANTE dos pagamentos necessários à adesão e manutenção do Programa CrystalCare e de regular cumprimento das condições estabelecidas na garantia limitada da aeronave, será objeto de contestação e avaliação relacionada à vantajosidade na continuidade da adesão ao Programa. Ademais, como condição de adesão ao programa de manutenção da fabricante é obrigatório o **pagamento antecipado** por parte da CONTRATANTE de caução (Security Deposit) equivalente ao valor de 2 (dois) meses do programa de manutenção, logo após a assinatura do contrato.

4.54.2 Em relação ao contrato a ser firmado com a Honeywell SARL – **GRUPO 2**:

4.54.2.1. Por tratar-se de contrato de adesão ao Programa de Manutenção da fabricante dos aviônicos é inviável a exigência de garantia. Qualquer recusa por parte da Honeywell no cumprimento de obrigações relacionadas às coberturas previstas no Programa, em situação de regular cumprimento por parte da CONTRATANTE dos pagamentos necessários à adesão e manutenção do Programa Honeywell MSPA e de regular cumprimento das condições estabelecidas nos termos e condições de adesão ao programa, será objeto de contestação e avaliação relacionada à vantajosidade na continuidade da adesão ao Programa.

4.54.3 Em relação ao contrato a ser firmado com a Jetserv Serviços Ltda – **GRUPO 3:**

4.54.3.1. Por se tratar de contrato estimativo por demanda, os pagamentos e ressarcimentos à CONTRATADA serão efetuados somente após a efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais não previstos no programa, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

4.54.3.2. Por se tratar de contratação de serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica a exigência de medidas para resguardar o erário contra eventuais inadimplementos, multas ou indenizações de natureza trabalhista ou previdenciária.

4.54.3.3. Eventuais descumprimentos das cláusulas do Contrato, do Termo de Referência ou de documentos correlatos poderão resultar em advertência e aplicação de penalidades financeiras, como glosas no pagamento de Notas Fiscais/faturas e demais penalidades previstas na legislação e no Termo de Referência, sendo dispensável a existência de garantia contratual para tal finalidade.

4.54.4 Considerando as justificativas apresentadas, a Equipe de Planejamento entende que não se aplica a exigência de prestação de garantia contratual, por se tratar de medida inviável na contratação do programa de manutenção da fabricante e dispensável na contratação da OM. Tal exigência acarretaria ônus desnecessário à CONTRATADA e, conseqüentemente, à própria CONTRATANTE, sem que haja motivação inequívoca que a justifique.

4.54.5 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos poderá ser exigida a critério da Administração, mediante previsão no edital e no contrato. Trata-se, portanto, de faculdade administrativa, devendo sua imposição observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, evitando onerar indevidamente o contratado e elevar os custos da contratação sem justificativa técnica ou jurídica.

Vistoria

4.55. A realização de vistoria não é obrigatória, considerando que a Pilatus, a Honeywell e a Jetserv terão disponíveis todos os registros de horas de voo da aeronave previamente à formalização dos contratos.

4.56. Independentemente da ausência de obrigatoriedade, poderá ser agendada vistoria da aeronave em dias úteis, durante o horário comercial, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, junto ao servidor Rafael Mendes Moraes, através do e-mail: Rafael.Moraes@rfb.gov.br.

4.57. Local de realização da vistoria: Centro Nacional de Operações Aéreas da RFB – Sede Brasília – Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Hangar nº 16 – Líder Aviação, Brasília/DF.

4.58. Eventualmente, a critério da Administração, poderá ser realizada vistoria na oficina da Jetserv Serviços Ltda (OM a ser contratada), desde que a realização da vistoria na oficina da OM seja considerada imprescindível para a contratação.

4.59. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições da aeronave previamente ao início da vigência do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O início da execução do objeto se dará a partir da assinatura de três contratos, que são interdependentes e, portanto, precisam estar vigentes simultaneamente. [A vantajosidade do modelo de contratação adotado será avaliada anualmente pela Administração, mediante análise formal de desempenho econômico, operacional e de aderência às necessidades institucionais, com especial atenção aos contratos específicos relacionados aos Programas CrystalCare e Honeywell MSPA, de modo a assegurar que a solução contratual permanece adequada, eficiente e compatível com o interesse público ao longo de sua vigência.](#)

5.1.1 Contrato Internacional 1: Contrato da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 1ª RF - SRRF01 com a Pilatus Aircraft Ltd para adesão ao programa de manutenção por hora de voo (Power-by-the-Hour – PBH), denominado **CrystalCare**, que abrange intervenções preventivas e corretivas, programadas e não programadas, conforme escopo definido pelo fabricante, incluindo fornecimento de peças e componentes (excluídos impostos, seguro de transporte, sobretaxas, taxas alfandegárias e demais encargos incidentes sobre importação), além da cobertura da mão de obra especializada para execução dos serviços realizados no âmbito do Programa. A adesão ao programa assegura garantia limitada da aeronave nos termos estabelecidos pela Pilatus Aircraft Ltd, sendo os itens relacionados ao CrystalCare discriminados no Grupo 1 do objeto.

5.1.2 Contrato Internacional 2: Contrato da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 1ª RF - SRRF01 com a Honeywell SARL para adesão ao Programa de cobertura de aviônicos **Honeywell MSPA**, conforme Grupo 2 do objeto.

5.1.3 Contrato Nacional: A **Jetserv Serviços Ltda**, única Organização de Manutenção (OM) autorizada pela Pilatus Aircraft Ltd e homologada pela ANAC para execução de serviços em aeronaves Pilatus PC-24 no Brasil, será responsável pela realização das manutenções cobertas pelos Programas CrystalCare e Honeywell MSPA, faturando diretamente à Pilatus Aircraft Ltd os serviços incluídos no escopo do programa CrystalCare e diretamente à Honeywell SARL os serviços incluídos no escopo do programa Honeywell MSPA. Além disso, caberá à Jetserv Serviços Ltda fornecer materiais, insumos e serviços não contemplados pelo CrystalCare e pelo Honeywell MSPA, os quais serão faturados por meio do contrato firmado com a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 1ª RF - SRRF01, conforme itens especificados no Grupo 3 do objeto.

5.2. Qualquer intervenção de manutenção decorrente da execução do contrato deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, observando os procedimentos administrativos estabelecidos entre as partes. A comunicação deverá conter, no mínimo, a descrição do serviço, justificativa técnica, prazo estimado para execução e eventuais custos envolvidos, garantindo rastreabilidade e conformidade com as normas aplicáveis.

Descrição detalhada dos métodos e rotinas de execução

5.3. Descrição detalhada da contratação do Programa CrystalCare – Grupo 1:

5.3.1 Contratação do programa de manutenção aeronáutica disponibilizado pelo fabricante PILATUS, sob a denominação comercial CrystalCare, incluindo a cobertura dos motores do fabricante WILLIAMS, sob a denominação comercial TAP Blue, bem como a assinatura do sistema de gerenciamento de manutenção, sob a denominação comercial CAMP.

5.3.2 As especificações do objeto encontram-se definidas no instrumento contratual *CrystalCare General Terms and Conditions (GTC)* e *TAP Blue Contract Release*, Anexos do ETP, os quais constituem contratos de adesão e, portanto, não admitem alterações unilaterais pela CONTRATANTE.

5.3.3 Observados os termos do programa e eventuais hipóteses de exclusão da cobertura geral dos serviços de manutenção do programa *CRYSTAL CARE*, considera-se abrangida a cobertura dos custos dos serviços de manutenção discriminados a seguir, desde que:

5.3.3.1. sejam executados durante a vigência do Programa; e

5.3.3.2. sejam realizados por centro de serviço autorizado (Service Center) ou por organização de manutenção previamente autorizada por escrito pela fabricante (PILATUS), conforme regras aplicáveis.

5.3.4 Deverão ter cobertura pelo programa:

5.3.4.1. Manutenções programadas e não programadas em quaisquer componentes da aeronave, excetuando-se motores, aviônicos e demais componentes de fabricantes específicos (Williams e Honeywell), quando aplicável;

5.3.4.2. Execução de Service Bulletins (SBs) recomendados e obrigatórios emitidos pela fabricante; e

5.3.4.3. Como medida de prevenção à corrosão, até quatro (4) lavagens externas da aeronave por ano, além de uma (1) inspeção de corrosão durante a inspeção anual.

5.3.5 Além das limitações e condições gerais descritas no item anterior, considera-se que os custos de mão de obra, situação AOG (Aircraft on Ground) e troca de componentes

também estão contemplados na cobertura, desde que observados os requisitos e condições aplicáveis.

5.3.6 A cobertura deverá contemplar custos de mão de obra de diagnóstico (troubleshooting) e de mão de obra de manutenção, quando prestados por centro de serviço autorizado no âmbito das manutenções executadas sob o Programa.

5.3.7 Em ocorrências de falha, pane ou mau funcionamento que exijam manutenção e impeçam o deslocamento da aeronave até um centro de serviço, situação AOG, o acionamento de suporte técnico deverá ocorrer por meio da fabricante ou de centro de serviço autorizado.

5.3.8 Nessas hipóteses, a fabricante ou o centro de serviço deverá proceder à análise de operação com base em MMEL (quando aplicável) e, confirmada a condição AOG, poderá adotar, conforme viabilidade técnica e logística:

5.3.8.1. Acionamento de equipe de recuperação móvel, própria ou de outro centro de serviço disponível, com esforços comercialmente razoáveis para restabelecer a aeronave em condição de serviço, ou ao menos em condição operacional segura para deslocamento até centro de serviço; ou

5.3.8.2. Envio de componentes serviceable ao aeroporto internacional mais próximo do local da ocorrência, com execução da manutenção por organização de manutenção certificada pela autoridade aeronáutica, designada conforme necessidade.

5.3.9 O prazo de atendimento a condição de *Aircraft on Ground* (AOG) será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da formal comunicação da ocorrência pela Contratante, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica apresentada pela Contratada e desde que expressamente autorizado pela Administração.

5.3.9.1. Situações excepcionais que demandem a obtenção de autorizações formais, tais como declarações, permissões ou licenças de exportação ou reexportação, bem como restrições migratórias ou administrativas que impeçam ou inviabilizem o deslocamento de técnicos ao país da ocorrência, poderão ser tratadas de forma diferenciada, afastando-se a aplicação do prazo previsto neste item, desde que devidamente comprovadas e formalmente justificadas nos autos.

5.3.10 Quando, durante manutenção programada ou não programada, determinado componente for considerado inservível (*unserviceable*), a cobertura do Programa inclui a substituição por componente *serviceable* (em condições de serviço), na modalidade *exchange*. Para fins de cobertura, o valor atribuído ao componente fornecido é correspondente ao preço de lista (*List Price*).

5.3.11 Ressalta-se que, mesmo que o componente removido esteja em condição superior/mais novo do que o componente fornecido como substituto, não será devido

reembolso, compensação, ajuste financeiro ou indenização, por se tratar de fornecimento sob regime *exchange*.

5.3.12 A organização de manutenção deverá providenciar a devolução do componente removido/inservível à fabricante, competindo à CONTRATANTE cooperar para viabilizar a devolução célere sempre que necessário, inclusive quanto a logística e documentação aplicável.

5.3.13 O programa Crystal Care deverá contemplar os custos de remessa de componentes nas seguintes hipóteses:

5.3.13.1. Devolução à Pilatus de componentes inservíveis (Unserviceable Components).

5.3.13.2. Caso o centro de serviços não disponha de substitutos aeronavegáveis (Serviceable) necessários para quaisquer componentes inservíveis, o programa Crystal Care abrange os custos de remessa dos componentes aeronavegáveis necessários, sob DAP Incoterms 2020, a critério do centro de serviços, excluídos impostos, despesas de desembarço aduaneiro e tributos aduaneiros. O prazo de entrega, meramente indicativo, é de até 2 (dois) dias úteis na América do Sul.

5.3.13.3. Na hipótese de a aeronave encontrar-se em condição AOG, isto é, impossibilitada de voar até um centro de serviços, o escopo de cobertura inclui a remessa expressa (expedited) dos componentes aeronavegáveis necessários, conforme determinado pela Pilatus, até a localidade da aeronave, sob DAP Incoterms 2020, excluídos impostos, despesas de desembarço aduaneiro e tributos aduaneiros. O prazo de entrega, meramente indicativo, é de 3 (três) a 4 (quatro) dias úteis em âmbito mundial.

5.3.14 Os custos dos itens a seguir não estão cobertos pelo programa Crystal Care:

5.3.14.1. Serviços de manutenção executados por prestador diverso de um centro de serviços, salvo quando expressamente autorizados por escrito pela Pilatus;

5.3.14.2. Serviços de manutenção cobertos pela Garantia Limitada da aeronave, ou que teriam sido por ela cobertos caso a CONTRATANTE ou o proprietário da aeronave houvesse observado as condições estabelecidas na referida Garantia Limitada;

5.3.14.3. Serviços de manutenção em quaisquer partes da aeronave sujeitas a plano/programa de manutenção de outro fornecedor, ou a manual de manutenção de fabricante diverso da Pilatus, quando não especificamente listadas no Manual de Manutenção da Aeronave (Aircraft Maintenance Manual – AMM);

5.3.14.4. Serviços de manutenção relacionados a equipamentos removíveis (Loose Equipment);

- 5.3.14.5. Serviços de manutenção relativos a Boletins de Serviço opcionais (Optional SBs);
- 5.3.14.6. Certificados Suplementares de Tipo (Supplemental Type Certificates – STC) ou modificações correlatas;
- 5.3.14.7. Serviços de manutenção relacionados a:
- 5.3.14.7.1. corrosão (controle e reparo), erosão ou sulfetação;
 - 5.3.14.7.2. danos induzidos pelo CONTRATANTE;
 - 5.3.14.7.3. qualquer operação da aeronave em desacordo com o AFM e com o certificado de aeronavegabilidade;
 - 5.3.14.7.4. acidente ou incidente, perda, caso fortuito/força maior ou quaisquer outras causas externas, incluindo, mas não se limitando a danos por objeto estranho (FOD), impacto, colisão, explosão, arrombamento, furto/roubo, ou eventos cobertos pela apólice de seguro casco;
 - 5.3.14.7.5. regulamentos locais específicos da jurisdição da aeronave ou do CONTRATANTE, ou quaisquer outras normas operacionais, incluindo, mas não se limitando a AAIP que exijam manutenção adicional ou ampliada;
- 5.3.14.8. Serviços de manutenção executados antes da data de vigência ou após o seu término, rescisão do Acordo, ressalvando-se que manutenções programadas com vencimento durante a vigência, mas executadas após o término ou rescisão, poderão ser cobertas se houver concordância prévia, mútua e por escrito entre as partes e desde que observada a janela de tolerância do Manual de Manutenção;
- 5.3.14.9. Quaisquer custos adicionais incorridos em razão de não observância, pelo CONTRATANTE, dos intervalos estabelecidos para manutenções programadas no Manual de Manutenção; execução de manutenções programadas antes da janela de tolerância ou além do previsto no Manual de Manutenção (AMM); ou utilização, pela CONTRATANTE, de centro de serviços fora dos territórios indicados no Perfil Operacional, salvo se tais custos adicionais forem previamente autorizados por escrito pela Pilatus;
- 5.3.14.10. Taxas de “nenhuma falha encontrada” (No Fault Found Fees), salvo quando o diagnóstico (troubleshooting) for realizado diretamente pelo centro de serviços ou quando o custo estiver coberto em outra hipótese, mediante recomendação da Pilatus;
- 5.3.14.11. Manutenções programadas diferidas ou transferidas de período anterior ao início da data de vigência;

5.3.14.12. Troca de qualquer componente inservível (Unserviceable Component) cuja substituição tenha sido diferida sob o MMEL, antes da data de início da vigência.

5.3.14.13. Serviços de manutenção em componentes modificados, adulterados ou violados, bem como em Certificados Suplementares de Tipo (STC) e modificações correlatas, incluindo equipamentos fornecidos ou instalados pela CONTRATANTE;

5.3.14.14. Troca de componentes dos quais o nome do fabricante (Pilatus ou outro), o número de peça (part number), marca de identificação ou número de série tenham sido removidos ou intencionalmente suprimidos/danificados;

5.3.14.15. Custos de mão de obra de serviços de manutenção não executados por centro de serviços, bem como cobranças adicionais por hora extra, trabalho noturno, trabalho em feriados e custos de call-out cobrados por Centros de Serviços quando ocasionados pelo CONTRATANTE;

5.3.14.16. Reabastecimento de lubrificantes, óleo, fluidos, oxigênio, nitrogênio ou agentes extintores de incêndio, salvo quando diretamente relacionado a tarefas de manutenção programada ou não programada, incluindo reparos realizados na aeronave;

5.3.14.17. Execução de tarefas relacionadas à operação da aeronave, tais como: tarefas de pré-voo e pós-voo e cuidados normais, incluindo, mas não se limitando a, limpeza, lavagem além das 4 anuais previstas como prevenção de corrosão, polimento e serviços de conservação;

5.3.14.18. Falhas de execução, incluindo retrabalho decorrente de falha de execução, salvo quando tal retrabalho for imposto por exigência da Pilatus, conforme sua política de relacionamento com a rede de Centros de Serviços;

5.3.14.19. Quaisquer serviços de manutenção requeridos em razão da execução incorreta de tarefas descritas no Manual de Manutenção (AMM), no Manual da Aeronave (AFM) ou em outras publicações técnicas da Pilatus que recomendem tais tarefas;

5.3.14.20. Custos de seguro da aeronave, taxas de hangaragem, taxas de ferramental, quaisquer encargos aeroportuários correlatos, voos de teste, voos de aceitação, voos de traslado, voos charter, serviços charter, locação de aeronave substituta, serviços de reserva e quaisquer serviços/despesas relacionados à operação/voo da aeronave; combustível e reabastecimento; despesas de alimentação, hospedagem ou transporte de tripulantes e passageiros; despesas de alimentação, hospedagem ou transporte de técnicos, exceto quando cobertas no âmbito do Mobile Recovery Service); e

5.3.14.21. Quaisquer impostos, direitos e taxas aduaneiras, ou encargos/despesas similares.

5.3.15 Constituem exclusões específicas:

5.3.15.1. Revisão Geral (overhaul) do trem de pouso (mesmo limite de vida da aeronave);

5.3.15.2. Serviços de manutenção em quaisquer itens de interior da aeronave decorrentes de desgaste normal, incluindo, mas não se limitando a: chapeamento, acabamentos, couros, espelhos, revestimentos, estofamentos, almofadas, capas de assentos e divãs, laminados, cintarias (webbing), carpetes, painéis, cortinas, tecidos, madeiras, lâminas e demais itens rígidos ou macios;

5.3.15.3. Serviços de manutenção com intervalos especiais e requisitos específicos do Programa de Controle e Proteção contra Corrosão (Corrosion Protection Control Program);

5.3.15.4. Preservação em razão de estacionamento prolongado, armazenamento, permanência em pátio e trânsito;

5.3.15.5. Custos de manutenção relacionados ao retorno ao serviço como parte do processo de despreservação após armazenamento;

5.3.15.6. Pintura externa e acabamento;

5.3.15.7. Retoques necessários após qualquer serviço de manutenção não executado por um centro de serviços;

5.3.15.8. Serviços de rádio, telefonia, internet e demais conectividades/comunicações, incluindo, mas não se limitando a: atualizações programadas de bancos de dados, banco de dados de navegação, bancos de dados de cartas, bancos de dados EGPWS, ACARS, IRIDIUM, SATCOM, inclusive taxas de usuário exigidas por prestadores ou órgãos reguladores; e

5.3.15.9. Custos de remessa de quaisquer componentes quando enviados por modalidade de transporte não padrão, especificamente solicitada pelo CONTRATANTE.

5.3.16 A cobertura dos motores é regida pelos termos e condições do programa WILLIAMS TAP BLUE, o qual é subdividido em: manutenção coberta, aluguel de motor, inspeção expedita da seção do compressor e exclusões.

5.3.17 Quanto à manutenção coberta, a WILLIAMS fornecerá à CONTRATANTE cobertura para a manutenção dos motores, conforme requerido pelo Manual do Motor (*Approved Engine Manual*) e/ou Boletins de Serviço (SB) aplicáveis, a ser executada em instalação designada pela WILLIAMS (*Williams Designated Facility*), conforme se segue:

5.3.17.1. Inspeções programadas (Scheduled Inspections);

5.3.17.2. Manutenção não programada e reparos (Unscheduled Maintenance and Repair);

5.3.17.3. Incorporação de Boletins de Serviço (Service Bulletins), desde que publicados e aprovados pela Williams, nos intervalos de cumprimento estabelecidos nos respectivos boletins; e

5.3.17.4. Substituição de componentes com vida limitada (Life Limited Components).

5.3.18 As inspeções programadas incluem as inspeções periódicas de rotina (*Routine Periodic Inspections*) e as inspeções periódicas de grande porte (*Major Periodic Inspection*) do compressor e da seção quente, incluindo:

5.3.18.1. Remoção e reinstalação do motor (Engine R&R) e/ou tempo de acesso (Access Time);

5.3.18.2. Mão de obra de inspeção e montagem (Inspection / Assembly Labor);

5.3.18.3. Análise do filtro de óleo (Oil Filter Analysis);

5.3.18.4. Peças e itens de consumo (Consumable Parts);

5.3.18.5. Itens de desgaste (Wear Out Items), como: filtros, ignitores e seus cabos, kit de análise de filtro e óleo;

5.3.18.6. Sobressalentes (Spare Parts);

5.3.18.7. Mão de obra de reparo de componentes (Component Repair Labor);

5.3.18.8. Substituição de peças de vida limitada (Life Limited Parts Replacement);

5.3.18.9. Utilização de motor locado (Rental Engine) às tarifas do TAP Blue, durante a inspeção do compressor. Não disponível para inspeção da seção quente (HSI);

5.3.18.10. Remoção e reinstalação do motor locado (Rental Engine R&R) e/ou tempo de acesso para inspeção em serviço CSI (Customer Service Inspection), não abrangendo a inspeção da seção quente (HSI) ou caso seja escolhida inspeção expedita da seção do compressor (Express Compressor Section Inspection);

5.3.18.11. Custos de transporte, excluídos os motores locados durante a HSI e durante a inspeção expedita da seção do compressor;

5.3.18.12. Ações relacionadas à corrosão.

5.3.19 Nas manutenções e inspeções não programadas, estão abrangidos, no mínimo, os seguintes itens:

5.3.19.1. Mão de obra de remoção e reinstalação do motor e de unidades substituíveis em linha (Engine and LRU R&R Labor) e/ou tempo de acesso (Access Time);

5.3.19.2. Diagnóstico e identificação de falhas (Troubleshooting), incluído nas horas de tarifa fixa (flat rate hours) publicadas nas diretrizes da instalação de serviço (Service Facility Guidelines).

- 5.3.19.3. Peças e itens de consumo (Consumable Parts);
- 5.3.19.4. Itens de desgaste (Wear-Out Items);
- 5.3.19.5. Motor, módulo e LRU em regime de troca (Exchange);
- 5.3.19.6. Motor locado nas tarifas do TAP Blue;
- 5.3.19.7. Remoção e reinstalação do motor locado (Rental Engine R&R); e
- 5.3.19.8. Custos de remessa e transporte.

5.3.20 Em relação aos Boletins de Serviço, estão incluídos os mandatórios (*Alert Service Bulletin*), recomendados, opcionais e não categorizados, abrangendo material (*parts*) e mão de obra (*labor*).

5.3.21 Em relação a outros itens, a cobertura observará as condições a seguir:

- 5.3.21.1. Embalagem (Packaging): será sempre de responsabilidade da CONTRATANTE, exceto quanto ao contêiner de transporte do motor, que será fornecido pela WILLIAMS sem custo.
- 5.3.21.2. Frete: o envio de peças e de motor de e para a WILLIAMS estão cobertos pelo programa, por meio de modalidades padrão de transporte, conforme definido exclusivamente pela WILLIAMS. A CONTRATANTE será responsável pelas despesas de remessa relacionadas às exclusões ou itens não cobertos pelo programa. Modalidades de envio expresso ou prioritário estão excluídas, salvo se houver aprovação prévia pela WILLIAMS, a seu exclusivo critério.
- 5.3.21.3. Seguro: todos os itens remetidos pelo CONTRATANTE ou por seu designado deverão ser segurados, durante o transporte, pela CONTRATANTE ou por seu designado, pelo valor mínimo correspondente ao preço de tabela dos itens enviados.
- 5.3.21.4. Controles de exportação: os itens remetidos poderão estar sujeitos a controles de exportação aplicáveis. Quaisquer requisitos especiais decorrentes desses controles correrão às expensas da CONTRATANTE ou de seu designado.
- 5.3.21.5. Descargas elétricas atmosféricas: a cobertura aplica-se às manutenções do motor decorrentes de descargas elétricas atmosféricas.
- 5.3.21.6. Ingestão não intencional de objeto estranho (Unintentional Foreign Object Ingestion): a cobertura aplica-se às manutenções do motor decorrentes da ingestão de objetos estranhos (FOD) não deliberadamente introduzidos pela entrada do motor.
- 5.3.21.7. Consumíveis de célula (Airframe Consumables): a cobertura aplica-se aos consumíveis de célula listados no manual de manutenção da aeronave, que sejam acoplados a componentes do motor, quando consumidos com a finalidade de retorno do motor ao serviço durante manutenção do motor coberta. Não estão cobertos

consumíveis de célula cujos usos sejam considerados desnecessários ou evitáveis em relação à manutenção do motor.

5.3.22 Incluem-se no escopo do programa o acesso online às publicações técnicas *Line Maintenance Manual* e *Illustrated Parts Catalog*.

5.3.23 Quanto à locação de motores, a WILLIAMS poderá, adicionalmente, mediante solicitação e sujeito à disponibilidade, providenciar motor locado durante inspeções programadas elegíveis do compressor e em períodos prolongados de remoção não programada do motor. Inspeções do compressor programadas como revisão geral expressa (*express overhauls*) não são elegíveis para motor locado.

5.3.24 A utilização de motor locado está condicionada à disponibilidade e exigirá a celebração de contrato específico de locação para cada ocorrência. Os termos desse contrato poderão incluir, entre outros: depósito de garantia, requisitos mínimos de utilização, cobranças por atraso na devolução e/ou por atrasos na remoção, remessa, importação ou exportação do motor locado. Será emitida fatura específica pela utilização dos motores locados, observados os custos previstos para o programa TAP BLUE (*TAP Blue Hourly Rate*).

5.3.25 A inspeção expressa da seção do compressor (*Express Compressor Section Inspection*) deve ser oferecida à CONTRATANTE como opção para obtenção de prazo reduzido de execução na estação de reparo da WILLIAMS, para a realização da inspeção da seção do compressor (CSI), em substituição à utilização de motor locado. A disponibilidade dessa opção depende de agenda e capacidade da estação de reparo da WILLIAMS. É necessário agendamento prévio para assegurar disponibilidade. Quando essa opção for selecionada, a utilização de motor locado não será coberta pelo Programa.

5.3.26 Para os itens a seguir não haverá cobertura pelo TAP BLUE, embora possam ser necessários ou recomendados para a manutenção:

5.3.26.1. Reparo do motor decorrente de danos causados por uso inadequado, manutenção inadequada, armazenamento inadequado, mau uso, negligência, pousos duros (incluindo pouso de emergência/forçado), sobretemperatura, partidas quentes (*hot starts*), contaminação, condições pré-existent, corrosão fora de uma inspeção periódicas de grande porte (*Major Periodic Inspection*), ou qualquer outra causa fora do controle da WILLIAMS.

5.3.26.2. Custos de reparo ou substituição atribuíveis ao uso de peças não originárias da WILLIAMS ou de fornecedores não aprovados pela WILLIAMS;

5.3.26.3. Despesas relacionadas ao deslocamento de pessoal de manutenção não vinculado à WILLIAMS para execução de ações de manutenção, bem como despesas para traslado/reposicionamento da aeronave ou custos de transporte correlatos;

- 5.3.26.4. Custos excedentes decorrentes de mão de obra em horas extras ou encargos de subcontratação autorizados pela CONTRATANTE ou por seu designado;
- 5.3.26.5. Cobranças excedentes decorrentes da utilização de peças novas, por autorização/determinação da CONTRATANTE ou de seu designado, quando for viável reparar as peças originais ou quando houver peças disponíveis em regime de troca (exchange). A WILLIAMS reserva-se o direito de utilizar peças novas ou de troca sempre que necessário para reparos, em manutenções programadas ou não programadas, a critério de seu técnico;
- 5.3.26.6. Manutenções identificadas como recomendadas no capítulo 5 do Williams International Line Maintenance Manual, por exemplo: enxágue com água, limpeza do compressor, polimento aquecido da entrada etc.;
- 5.3.26.7. Óleo adicionado entre inspeções programadas;
- 5.3.26.8. Downloads de dados do motor, ou outros, fora das inspeções periódicas de rotina (Routine Periodic Inspections), inspeções periódicas de grande porte (Major Periodic Inspections) ou manutenções não programadas;
- 5.3.26.9. Embalagem, manuseio, transporte, seguro e controles de exportação não cobertos;
- 5.3.26.10. Todos os itens instalados no motor pelo fabricante da célula, exceto os consumíveis de célula (Airframe Consumables);
- 5.3.26.11. Instalação, remoção e remessa de motores locados não estão cobertas para inspeção da seção quente (HSI) ou para inspeção expressa da seção do compressor (Express Compressor Section Inspections);
- 5.3.26.12. Substituição de peças aceitáveis segundo os critérios da revisão vigente do Approved Engine Manual;
- 5.3.26.13. Taxas de hangaragem ou quaisquer taxas associadas ao hangar;
- 5.3.26.14. Boletins de Serviço ou manutenções cumpridas em intervalos distintos daqueles indicados no Boletim de Serviço ou no Manual de Manutenção pertinente;
- 5.3.26.15. Despesas administrativas, de mão de obra ou outras despesas decorrentes de exigências do designado, da CONTRATANTE ou de terceiros, que a WILLIAMS considere adicionais às suas práticas padrão, incluindo, mas não se limitando a, requisitos adicionais impostos a aeronaves pelos órgãos reguladores. A WILLIAMS reserva-se o direito de cobrar tais despesas quando consideradas fora de suas práticas padrão;
- 5.3.26.16. Despesas associadas a reparos ou manutenção de questões meramente estéticas ou cosméticas.

5.3.27 Os itens abaixo relacionados e seus respectivos consumíveis correlatos, bem como componentes que os substituam, suplementem ou que sejam tipicamente considerados como não pertencentes ao motor, conforme determinação da Williams, não estão cobertos pelo programa TAP BLUE:

5.3.27.1. Conjuntos de antepara (Bulkhead Assemblies). Part Numbers: 125200, 120162, 120163, 88263, MS92018-15 e MS9321-09;

5.3.27.2. Conjunto de bocal EXACT (EXACT Nozzle Assembly). Part Numbers: 126432, MS9208-12, 88263 e MS9321-09;

5.3.27.3. Conjunto de entrada aquecida (Heated Inlet Assembly). Part Numbers: 126510, 88263, MS9208-15 e MS9321-09;

5.3.27.4. Sistema de sangria da entrada (Inlet Bleed System). Part Numbers: 120076, 124445, (VEN)30931-125, (VEN)13866-125, MS21106-20, MS9208-06, MS21043-3, MS9592-010, MS9592-027, MS9592-225, MS9592-307, MS9552-009, MS9552-039, MS9552-012 e MS9552-018;

5.3.27.5. Válvula reguladora de pressão com corte (Pressure Regulating Shutoff Valve). Part Number: 126306.

5.4. Descrição detalhada da contratação do Programa de aviônicos da Honeywell – Grupo 2:

5.4.1 Contratação do programa de manutenção de aviônicos e componentes disponibilizado pelo fabricante HONEYWELL, sob a denominação comercial MSP AVIONICS & MSP MECHANICAL.

5.4.2 As especificações do objeto encontram-se definidas no instrumento contratual *MSP Avionics and/or Mechanical Components Terms & Conditions*, Anexo ao ETP. Por se tratar de contrato de adesão, não admite alterações unilaterais pela CONTRATANTE.

5.4.3 O programa MSPA contempla, em síntese, as seguintes coberturas:

5.4.3.1. Reparar ou substituir componente instalado e coberto pelo programa não esteja em conformidade com as especificações aplicáveis da HONEYWELL. O componente de substituição ou de troca poderá ser novo, usado ou recondicionado, a exclusivo critério da Honeywell.

5.4.3.2. Componente que seja considerado além de reparação econômica (Beyond Economic Repair – BER), desde que, a critério da HONEYWELL, tal condição não decorra de negligência, mau uso ou omissão da CONTRATANTE.

5.4.3.3. Se disponível, fornecimento de troca não equivalente (unlike exchanges) que resulte em alteração de forma, ajuste ou função. A HONEYWELL não possui obrigação

de fornecer trocas não equivalentes relacionadas a programas de Retrofit, Modification and Upgrade (RMUs).

5.4.3.4. Em caso de reparo ou troca, o custo do frete aéreo para envio dos componentes do local da CONTRATANTE até a unidade de reparo da HONEYWELL.

5.4.3.5. Frete aéreo com entrega no dia seguinte (next day air freight) para remessa dos componentes reparados ou trocados ao Honeywell Channel Partner (JETSERV), após o recebimento, pela HONEYWELL, de todas as informações necessárias ao pedido.

5.4.3.6. Entregar os componentes sob os termos de entrega EX Works (Incoterms 2020), a partir da unidade designada da HONEYWELL, com a ressalva de que a HONEYWELL será responsável pela obtenção da licença de exportação e pela elaboração de toda documentação de liberação aduaneira de exportação. A CONTRATANTE será responsável por quaisquer direitos, impostos e demais encargos devidos na exportação. A Honeywell assume apenas os custos de remessa de ida e volta para e/ou desde os locais designados. O risco de perda ou dano de todos os componentes em trânsito será suportado pela CONTRATANTE.

5.4.3.7. Embalar e remeter os componentes conforme práticas comerciais padrão.

5.4.3.8. Custear valor razoável de mão de obra, limitado a USD 500,00 (quinhentos dólares norte-americanos), a título de franquia para remoção e reinstalação da unidade (removal and re-installation – R&R) e para custos de diagnóstico do sistema (troubleshooting), desde que tais atividades sejam realizadas pelo Honeywell Channel Partner (JETSERV). O limite de USD 500,00 não se aplica a componentes que ainda estejam cobertos por garantia válida e pertinente no momento da remoção e reinstalação.

5.4.4 São exclusões do programa:

5.4.4.1. Itens que não sejam componentes (Non-Products), salvo se incluídos em programa estendido ou de terceiros (Extended Program or Third Party Program);

5.4.4.2. Eventos de manutenção programada (Scheduled Maintenance);

5.4.4.3. Componentes avariados por causas que não decorram de negligência comprovada da HONEYWELL;

5.4.4.4. Falhas pré-existent;

5.4.4.5. Obsolescência;

5.4.4.6. Atualizações (Parts Upgrades);

5.4.4.7. Serviços de assinatura;

5.4.4.8. Direitos e despesas aduaneiras, taxas de importação, honorários de despachante, impostos e tarifas;

5.4.4.9. Cobranças por manuseio especial ou remessa expressa (special handling/expediting charges);

5.4.4.10. Despesas decorrentes ou associadas à instalação inicial (excetuada a reinstalação de itens substituídos); e

5.4.4.11. Componentes que tenham sido alterados, modificados ou reparados por oficinas não autorizadas pela HONEYWELL, ou que tenham sido submetidas a danos decorrentes de mau uso, acidente, raios, umidade, corrosão, caso fortuito, força maior ou eventos semelhantes.

5.4.5 No ETP consta tabela que relaciona a lista de aviônicos cobertos pelo programa Honeywell MSPA.

5.5. Descrição detalhada da contratação da Organização de Manutenção (OM) – Jetserv – Grupo 3

5.5.1 Contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para a prestação de serviços de manutenção aeronáutica, compreendendo ações de manutenção programada e corretiva, diagnóstico e correção de falhas, avaliação e correção de danos decorrentes da sua operação ou exposição à intempéries, modernização de equipamentos, serviço de pintura, polimento externo, higienização interna detalhada, inspeção anual para revalidação do Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA), prestação do serviço de Gestão da Aeronavegabilidade Continuada (GAC), dentre outros necessários à manutenção da sua condição de aeronavegabilidade, com fornecimento de material aeronáutico, de forma complementar aos programas de manutenção PILATUS CRYSTAL CARE, WILLIAMS TAP BLUE E HONEYWELL MSPA, essenciais à operação plena da aeronave Pilatus PC-24, matrícula PS-RFB, número de série 146.

5.5.2 O escopo da contratação abrange todas as atividades e procedimentos necessários à gestão da aeronavegabilidade continuada, ao atendimento dos requisitos dos órgãos reguladores, à promoção da segurança operacional e à manutenção da disponibilidade operacional da aeronave.

5.5.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o programa de manutenção recomendado pelo fabricante da célula, dos motores e dos demais equipamentos instalados, bem como com as diretrizes de aeronavegabilidade, boletins de serviço e demais requisitos mandatórios aplicáveis, cabendo à CONTRATADA assegurar a manutenção da aeronavegabilidade por meio de diagnóstico de falhas, substituição de componentes, correção de discrepâncias, aplicação de diretrizes e boletins, assistência técnica e gestão da documentação técnica da aeronave.

5.5.4 Ficam expressamente excluídos do escopo desta contratação os serviços de manutenção abrangidos pelos programas oficiais de responsabilidade direta do fabricante

Pilatus e demais fabricantes de componentes, não integrando o objeto deste instrumento, como: PILATUS CRYSTALCARE, WILLIAMS TAP BLUE, HONEYWELL MSPA, E CAMP SYSTEMS.

5.5.5 Os serviços de manutenção complementar deverão ser executados em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC 145), suas Instruções Suplementares e Instruções de Aviação Civil correlatas, utilizando ferramental adequado e profissionais devidamente habilitados pelo fabricante e pela ANAC.

5.5.6 A CONTRATADA deverá assegurar que a CONTRATANTE atenda integralmente aos requisitos previstos no RBAC 43, RBAC 90, RBAC 91, Subparte E, bem como a quaisquer normas que venham a complementá-los, modificá-los ou substituí-los.

5.5.7 A estrutura da contratação está distribuída em nove itens, a seguir relacionados:

5.5.8 **Item 1 — Ressarcimento com apoio logístico para a nacionalização de material coberto pelos programas de manutenção:** Refere-se ao ressarcimento das despesas diretamente vinculadas à logística de nacionalização, transporte e disponibilização, em território nacional, de materiais e componentes cobertos pelos programas de manutenção Pilatus CrystalCare, Williams TAP Blue e Honeywell MSPA, quando tais despesas não estiverem incluídas na cobertura desses programas.

5.5.8.1. Consideram-se abrangidas, de forma exemplificativa e não exaustiva, as seguintes despesas:

5.5.8.1.1. Frete internacional e nacional de peças e componentes;

5.5.8.1.2. Seguro de transporte até a entrega no território nacional;

5.5.8.1.3. Sobretaxas;

5.5.8.1.4. Tributos incidentes na importação;

5.5.8.1.5. Taxas e despesas de despacho aduaneiro;

5.5.8.1.6. Custos de armazenagem; e

5.5.8.1.7. Demais encargos logísticos diretamente relacionados à operação de nacionalização.

5.5.8.2. Considerando a inviabilidade operacional de apurar o custo logístico individualizado relativo à importação de cada peça ou componente nas situações em que as operações de importação são executadas de forma consolidada, circunstância que impede a adequada segregação e o rateio proporcional dos dispêndios incidentes entre distintos destinatários, fica estabelecido que aplicar-se-á uma taxa fixa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor FOB (Free on Board) dos itens importados. Tal percentual será adotado como critério padrão para determinação do montante a ser ressarcido à CONTRATADA.

5.5.9 Item 2 — Ressarcimento pelo fornecimento de material não coberto pelos programas de manutenção: Refere-se ao ressarcimento das despesas com o fornecimento de materiais, peças, componentes e insumos necessários à execução dos serviços de manutenção da aeronave que não estejam contemplados nos programas de manutenção contratados.

5.5.9.1. Consideram-se abrangidas, de forma exemplificativa e não exaustiva, as seguintes despesas:

5.5.9.1.1. Peças e componentes não previstos no programa;

5.5.9.1.2. Peças e componentes destinados à instalação, atualização, modificação, modernização e melhoria de sistemas e equipamentos;

5.5.9.1.3. Conjunto base reaproveitável (core) devolvido ao fornecedor e rejeitado por não atender aos critérios de aceitação estabelecidos, nas hipóteses em que a substituição da peça danificada ocorrer sob a modalidade de troca (exchange).

5.5.9.1.4. Materiais consumíveis, como selantes, lubrificantes, conectores e outros não cobertos pelo programa;

5.5.9.1.5. Equipamentos, ferramentas especiais ou acessórios indispensáveis à execução dos serviços.

5.5.9.1.6. Equipamentos indispensáveis para a operação da aeronave, como: fonte externa portátil, dispositivos de reboque, capas protetoras etc.

5.5.9.2. Adicionalmente, consideram-se abrangidas as despesas de nacionalização dos materiais, nos mesmos termos descritos no item 5.5.8.2.

5.5.10 Item 3 — Despesa com pessoal referente a serviço de manutenção não coberto pelos programas e executado na base da contratada: Refere-se às despesas com mão de obra técnica empregada na execução dos serviços não cobertos pelos programas de manutenção, quando realizados diretamente pela CONTRATADA em sua base operacional.

5.5.10.1. Consideram-se abrangidas, de forma exemplificativa e não exaustiva, as seguintes despesas:

5.5.10.1.1. Intervenções corretivas não contempladas pelo programa;

5.5.10.1.2. Serviços de diagnóstico, inspeção ou ensaios técnicos e testes funcionais não cobertos;

5.5.10.1.3. Atividades de instalação, atualização, modernização, modificação ou melhoria de equipamentos e sistemas.

5.5.11 Item 4 — Despesa com pessoal referente a serviço de manutenção não coberto pelos programas e executado fora da base da contratada: Refere-se às

despesas com mão de obra técnica empregada na execução de serviços de manutenção não cobertos pelos programas, quando realizados diretamente pela CONTRATADA fora da sua base operacional.

5.5.11.1. Consideram-se abrangidas, de forma exemplificativa e não exaustiva, as seguintes despesas:

5.5.11.1.1. Intervenções corretivas não contempladas pelo programa e realizadas fora da oficina da CONTRATADA;

5.5.11.1.2. Serviços de diagnóstico, inspeção ou ensaios técnicos e testes funcionais não cobertos pelos Programas e realizados fora da oficina da CONTRATADA;

5.5.11.1.3. Atividades de instalação, atualização, modernização, modificação ou melhoria de equipamentos e sistemas, caso realizados fora da oficina da contratada.

5.5.12 Item 5 — Diária (hospedagem, alimentação e transporte urbano) para atendimento fora da base da contratada: Refere-se ao pagamento de diária em valor fixo por profissional de manutenção destacado para execução de serviços fora da base da contratada. A diária destina-se exclusivamente a cobrir despesas de hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos no município de execução do serviço.

5.5.12.1. Não se incluem na diária os custos de traslado entre a base da CONTRATADA e o local de atendimento, os quais serão tratados no item 6.

5.5.13 Item 6 — Traslado de pessoal para execução de serviço de manutenção fora da base: Refere-se ao custeio das despesas de transporte necessárias ao deslocamento de profissionais de manutenção da base operacional da CONTRATADA até o local de atendimento da aeronave.

5.5.13.1. Consideram-se abrangidas despesas com passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias, bem como transporte terrestre complementar, incluindo táxi, fretamento especializado, locação de veículos, combustível e pedágios.

5.5.13.2. Excluem-se as despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano, já tratadas no item 5.

5.5.14 Item 7 — Ressarcimento com subcontratação: Trata-se do ressarcimento das despesas incorridas com a subcontratação de serviços especializados necessários à operação da aeronave, com ou sem fornecimento de materiais.

5.5.14.1. Consideram-se abrangidas, de forma exemplificativa e não exaustiva, as seguintes despesas:

5.5.14.1.1. Licenças dos bancos de dados de navegação, terreno, obstáculos, aeroportos, EGPWS/TAWS;

- 5.5.14.1.2. Licenças das cartas publicadas pela Jeppesen, integrada ao sistema de aviônicos;
- 5.5.14.1.3. Licenças essenciais ao funcionamento de outros equipamentos instalados;
- 5.5.14.1.4. Serviços de comunicação satelital por voz e dados;
- 5.5.14.1.5. Enlace de dados (Datalink), VHF e SATCOM, e demais procedimentos necessários para a ativação do CPDLC. Incluindo as seguintes funcionalidades: rastreamento do voo em tempo real, comunicação ar-terra por meio mensagens;
- 5.5.14.1.6. Enlace de dados para o funcionamento do sistema manutenção preditivo;
- 5.5.14.1.7. Licenças de técnicas necessárias à operação e manutenção da aeronave;
- 5.5.14.1.8. Serviços de assessoria técnica, consultoria ou despachante junto a órgãos reguladores, como aqueles voltados à obtenção de LOA, licença de estação, dentre outros;
- 5.5.14.1.9. Taxas administrativas, regulatórias ou fiscalizatórias etc.;
- 5.5.14.1.10. Seguros obrigatórios, como o RETA;
- 5.5.14.1.11. Fornecimento de combustível nas bases operacionais da CONTRATADA, com quantitativo anual estimado em 24.000 litros de querosene de aviação (QAV), calculado com base na realização de um abastecimento mensal médio de 2.000 litros.
- 5.5.14.1.12. Demais despesas administrativas indispensáveis à manutenção da aeronavegabilidade.

5.5.15 Item 8 — Taxa Administrativa incidente sobre os itens 1, 2 e 7: Trata-se da taxa administrativa incidente exclusivamente sobre os custos ressarcíveis previstos nos itens 1, 2 e 7, destinada a remunerar a gestão logística, administrativa, técnica e os riscos associados à nacionalização de materiais, fornecimento de peças e subcontratações.

5.5.16 Item 9 — Gestão da Aeronavegabilidade Continuada (GAC): Trata-se da prestação de serviço de Gestão da Aeronavegabilidade Continuada, equivalente funcionalmente às atividades de CAMO (*Continuing Airworthiness Management Organisation*), abrangendo o planejamento, controle, monitoramento, demonstração de conformidade e rastreabilidade documental da aeronavegabilidade.

5.5.16.1. Compete à CONTRATADA assegurar o cumprimento das diretrizes de aeronavegabilidade, dos boletins de serviço e demais publicações técnicas, do programa de manutenção do fabricante e dos requisitos estabelecidos para a cobertura

dos programas de manutenção. Eventuais perdas decorrentes de falhas de gestão que resultem em negativa de cobertura serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.16.2. Fazem parte do escopo do GAC:

5.5.16.2.1. Planejamento, acompanhamento e controle do programa de manutenção estabelecido pelo fabricante, abrangendo a gestão das tarefas, limites, intervalos e tolerâncias aplicáveis, bem como o gerenciamento dos componentes sujeitos a limite de vida, com o devido controle das pendências técnicas e do cumprimento dos prazos mandatórios;

5.5.16.2.2. Registrar e acompanhar as rotinas operacionais obrigatórias ou recomendadas pelo fabricante, cuja execução esteja a cargo da tripulação da CONTRATANTE, emitindo alertas quando tais rotinas estiverem próximas do vencimento ou vencidas.

5.5.16.2.3. Acompanhar os prazos de validade de requisitos legais e regulatórios aplicáveis, tais como seguro RETA, Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA), Licença de Estação, LOAs e demais documentos pertinentes, emitindo alertas prévios de vencimento e registrando as providências correspondentes. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, as datas de vencimento de cada documentação.

5.5.16.2.4. Análise, monitoramento e implementação das diretrizes de aeronavegabilidade, dos boletins de serviço mandatórios e das demais publicações de cumprimento obrigatório, assegurando o acompanhamento sistemático e controle efetivo dos prazos associados às ações de manutenção com vencimento mandatório.

5.5.16.2.5. Avaliação da viabilidade e dos benefícios da implementação de boletins de serviço recomendados ou opcionais, bem como de outras melhorias dos sistemas e equipamentos.

5.5.16.2.6. Assessoramento técnico para representar à CONTRATANTE na instrução técnica, submissão, defesa e acompanhamento de solicitações de cobertura relacionadas aos programas de manutenção, bem como a condução de contestações em caso de negativa de cobertura, incluindo a interlocução com a Pilatus e centros de serviços autorizados, atuando com diligência, tempestividade e qualidade técnica, a fim de maximizar a aderência aos critérios do programa, reduzindo glosas eventuais.

5.5.16.2.7. Assegurar a rastreabilidade documental e a aderência aos requisitos de aeronavegabilidade continuada, acompanhando e atualizando os registros previstos no CAMP Systems. Caso as funcionalidades do CAMP Systems sejam insuficientes para registrar e monitorar a aeronavegabilidade da aeronave, a CONTRATADA deverá desenvolver meio complementar eletrônico que proporcione o gerenciamento da manutenção.

5.5.16.2.8. Emissão de relatórios periódicos de acompanhamento da aeronavegabilidade, com planejamento anual, trimestral e por evento, relacionando as tarefas obrigatórias, recomendadas e opcionais.

5.5.16.2.9. Assessoria técnica em auditorias e inspeções;

5.5.16.2.10. Elaboração, atualização e aprovação da MEL do operador junto à ANAC;

5.5.16.3. O responsável técnico pela gestão da aeronavegabilidade continuada deverá ser profissional qualificado e habilitado pela ANAC, distinto do responsável técnico da organização de manutenção, assegurando segregação de funções e dupla verificação. Cabe a esse responsável técnico realizar as verificações dos serviços de manutenção realizado pela oficina ou por terceiros subcontratados, de forma independente, mantendo evidências para uma trilha de auditoria e apontando as não conformidades nos serviços executados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão realizados, em sua maioria, nas instalações da oficina autorizada Jetserv Serviços Ltda, abrangendo todas as manutenções programadas, atualizações e modificações necessárias, bem como manutenções não programadas.

5.6.1 Endereço da Jetserv Serviços Ltda: Catarina Aeroporto Executivo, Hangar nº 15, São Roque/SP.

5.7. Os serviços serão prestados, de forma subsidiária, na base operacional do Centro Nacional de Operações Aéreas da Receita Federal do Brasil (CEOAR), localizada no Aeroporto Internacional de Brasília/DF, ou em qualquer outro aeroporto ou aeródromo onde a aeronave se encontre em condição AOG (Aircraft on Ground). Quando houver justificativa técnica ou vantagem sob o aspecto da economicidade, a contratante poderá solicitar a execução dos serviços na base de Brasília/DF ou em outros locais, mesmo em situações que não caracterizem AOG.

5.7.1 Endereço da base operacional do CEOAR em Brasília/DF: Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Hangar nº 16 – Líder Aviação, Brasília/DF.

5.8. Os serviços serão prestados majoritariamente no horário comercial (Horário de Brasília):

5.8.1 Segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min, com intervalo de 02h00min para almoço.

5.9. Em função de demandas do Setor de Operações e/ou do Setor de Gerenciamento da Manutenção, respeitado o planejamento fornecido antecipadamente pela contratante, os serviços poderão ser necessários a qualquer hora, durante o dia ou à noite, inclusive nos finais de semana e feriados, tanto na sede da contratada e da contratante, quanto em qualquer

ponto do território nacional, exigindo que a CONTRATADA garanta a disponibilidade de seu(s) profissional(ais) para efetuar viagens, bem como para executar tarefas extra horário, diurnas ou noturnas, inclusive em finais de semana e feriados.

Rotinas a serem cumpridas

5.10. A CONTRATADA, com base nos relatórios emitidos pela Gestão da Aeronavegabilidade Continuada (GAC) e com o apoio técnico de seus profissionais, apresentará à CONTRATANTE proposta de programação para a execução dos serviços de manutenção, especificando as tarefas a serem executadas, a estimativa de homem-hora e a relação de materiais necessários.

5.11. A CONTRATADA deverá acompanhar a emissão de novas publicações técnicas, sejam de natureza operacional ou de manutenção, e informar imediatamente à CONTRATANTE, de forma controlada e rastreável, a disponibilização de qualquer nova documentação, indicando sua aplicabilidade à aeronave da CONTRATANTE.

5.12. Sempre que a aeronave apresentar menos de 100 (cem) horas disponíveis, ou menos de 90 (noventa) dias para a próxima intervenção de manutenção, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE as informações para planejamento da manutenção, a fim de subsidiar a programação de parada da aeronave com a antecedência adequada.

5.13. A CONTRATADA deverá indicar de forma segregada os itens cobertos pelos programas de manutenção e aqueles de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como apresentar orçamento preliminar com antecedência mínima de 1 (um) mês em relação ao vencimento da tarefa mais próxima, ressalvadas apenas as correções de discrepâncias eventualmente identificadas após o início da inspeção.

5.14. A CONTRATADA deverá informar a duração estimada do serviço e sugerir datas disponíveis para agendamento na oficina. Caso algum material não esteja disponível em estoque, deverá apresentar estimativa de reposição. Na hipótese de indisponibilidade junto ao fabricante (*backorder*), deverá, igualmente, apresentar estimativa de fornecimento.

5.15. Após a análise e aprovação do orçamento, a CONTRATANTE formalizará a autorização para início dos serviços por meio de mensagem eletrônica dirigida ao preposto da CONTRATADA.

5.16. No ato da entrega da aeronave para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar vistoria do estado geral da aeronave, registrando, de forma detalhada, as condições verificadas, bem como a relação de equipamentos e acessórios que a acompanham. Na mesma ocasião, a CONTRATANTE disponibilizará formalmente a aeronave à CONTRATADA mediante Termo de Entrega, o qual deverá ser assinado e datado por prepostos da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

5.17. A partir da entrega, a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela guarda e conservação da aeronave, respondendo por eventuais danos causados à aeronave e/ou a terceiros, até sua devolução à CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Devolução.

5.18. Caso a CONTRATADA possua modelo próprio de termo de entrega e devolução, este poderá ser aceito mediante avaliação da CONTRATANTE, com vistas a evitar duplicidade e excesso de documentação.

5.19. Após a disponibilização da aeronave pela CONTRATANTE na localidade de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá iniciar a execução da manutenção no prazo máximo de 1 (um) dia útil, nas manutenções previamente agendadas. Nas hipóteses de demandas não programadas e imprevisíveis, que inviabilizem agendamento prévio, o início da execução deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

5.20. A CONTRATANTE poderá indicar representantes para acompanhamento dos serviços executados pela CONTRATADA, devendo esta franquear acesso às suas instalações, observadas as regras internas de segurança, controle de acesso e confidencialidade aplicáveis.

5.21. As partes, peças e equipamentos que apresentarem falha, discrepância ou mau funcionamento e que não estejam contemplados no orçamento preliminar aprovado deverão ter sua substituição condicionada à prévia apresentação, pela CONTRATADA, de orçamento suplementar, o qual deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE para autorização da execução do serviço e/ou fornecimento de material para a substituição do componente.

5.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar as peças necessárias ao reparo, desde que disponíveis em seu estoque, nos prazos máximos a seguir, contados da data e horário da identificação da necessidade: na base operacional da CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis; e em qualquer outro local do território nacional, em até 5 (cinco) dias úteis.

5.23. Os mecânicos, engenheiros, pilotos e demais técnicos a serviço da CONTRATADA deverão observar, adicionalmente, as normas operacionais e de segurança estabelecidas pelo fabricante da aeronave, pela autoridade aeronáutica competente e pela CONTRATANTE, durante a execução dos serviços de manutenção e das verificações funcionais em solo ou em voo.

5.24. A CONTRATADA deverá assegurar que o acionamento dos motores para fins de procedimentos de manutenção, incluindo verificações em solo e/ou voos de manutenção, seja realizado por profissional habilitado no modelo PC-24, cuja remuneração correrá às expensas da CONTRATADA. Na hipótese de indisponibilidade do piloto da CONTRATADA, esta poderá solicitar, por escrito, que o procedimento seja realizado por piloto habilitado da CONTRATANTE, desde que haja cobertura securitária pela apólice da CONTRATADA para tal atividade.

5.25. O fornecimento de material por troca (*exchange*) será adotado sempre que, no interesse da CONTRATANTE, a avaliação entre o tempo necessário à recuperação do componente/equipamento e a necessidade de retorno da aeronave à operação indicar ser mais vantajosa a substituição do item por outro novo ou revisado.

5.26. A peça/equipamento revisada a ser fornecida na modalidade de troca (*exchange*) deverá ser original e estar em plenas condições de aeronavegabilidade, acompanhada de documentação técnica completa e atualizada que comprove tais condições, com rastreabilidade comprovada, em conformidade com os requisitos regulatórios, dentro dos critérios de qualidade e certificada pela Pilatus.

5.27. Quando a manutenção de componente, acessório ou peça da aeronave for executada com emprego de conjunto base reaproveitável (*core*), no âmbito de substituição sob a modalidade de troca (*exchange*), a proposta de orçamento deverá discriminar, de forma destacada e individualizada, o valor do *core*.

5.28. Caso o *core* devolvido seja rejeitado pelo fornecedor, por não atender aos critérios de aceitação aplicáveis — condição, integridade, rastreabilidade e demais requisitos —, o fornecedor deverá apresentar laudo técnico de rejeição, devidamente fundamentado e acompanhado das evidências correspondentes, que justifique a recusa do conjunto base.

5.29. Após o aceite, pelo CONTRATANTE, do laudo técnico de rejeição, será considerado como devido o valor integral do *core* indicado na proposta, ou, alternativamente, outro valor de reposição devidamente justificado e previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

5.30. Concluídos os serviços, a CONTRATADA apresentará a aeronave à CONTRATANTE para recebimento, sendo realizado o recebimento provisório após a execução das verificações funcionais cabíveis, ocasião em que será conferida, igualmente, a o estado geral da aeronave, a relação de equipamentos e os acessórios.

5.31. O recebimento será efetuado, preferencialmente, pela tripulação designada pela CONTRATANTE para a realização do voo de experiência, a qual emitirá manifestação sumária quanto às condições de aeronavegabilidade da aeronave. Na hipótese de não ser necessária a realização desse voo, o recebimento poderá ser realizado por preposto da CONTRATANTE, na data e no horário da entrega da aeronave após manutenção.

5.32. A CONTRATADA deverá manter controle efetivo das assinaturas e licenças aplicáveis aos bancos de dados de navegação, cartas Jeppesen, enlace de dados, manuais de operação e manutenção, bem como das demais documentações técnicas e respectivas atualizações referentes à aeronave, célula, motores, equipamentos e acessórios, encaminhando à CONTRATANTE cotação para renovação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento.

Materiais a serem disponibilizados

5.33. A CONTRATADA deverá possuir capacidade de fornecer à CONTRATANTE todo o material aeronáutico necessário à manutenção da aeronavegabilidade continuada da aeronave.

5.34. Considera-se material aeronáutico todo e qualquer item necessário ao correto e integral cumprimento dos serviços de manutenção objeto deste Estudo Técnico Preliminar, incluindo, mas não se limitando a partes, peças, componentes, sistemas, equipamentos, acessórios, EPI, ferramentas, produtos químicos, tintas e lubrificantes, a ser fornecido pela CONTRATADA.

5.35. Deverão ser fornecidos peças, componentes e materiais de consumo de substituição obrigatória por ocasião da execução da manutenção preventiva, conforme previsto nas versões mais atualizadas dos manuais e publicações técnicas da aeronave, dos motores e dos equipamentos, acessórios e opcionais instalados. Adicionalmente, deverão ser fornecidos os materiais necessários à correção de discrepâncias e danos, à incorporação de atualizações e melhorias, à instalação de opcionais, bem como à conservação, higienização e demais serviços de manutenção abrangidos pelo escopo contratual.

5.36. A Contratada deverá assegurar que todos os recursos mencionados sejam adequados, calibrados e certificados conforme exigências regulatórias, responsabilizando-se integralmente pela sua utilização e pela qualidade dos serviços prestados.

5.37. É vedado à Contratada transferir à Contratante qualquer ônus decorrente da falta de ferramentais, equipamentos ou materiais necessários à execução dos serviços, salvo quando expressamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5.38. Todo o material aeronáutico fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante da aeronave, bem como pelos fabricantes dos opcionais, acessórios, equipamentos e sistemas instalados, ficando resguardado à CONTRATANTE o direito de verificar, a qualquer tempo, o cumprimento dessa exigência.

5.39. Todas as peças, sobressalentes e demais materiais aeronáuticos fornecidos deverão ser originais e rastreáveis ao respectivo fabricante, ficando igualmente resguardado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, verificar o atendimento a tal requisito.

5.40. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, a documentação técnica e legal comprobatória da aeronavegabilidade e da rastreabilidade dos componentes fornecidos, independentemente de se tratarem de itens novos, usados, revisados ou reparados, acompanhada do respectivo certificado e/ou laudo técnico, bem como de toda a documentação adicional exigida pela legislação aeronáutica, apta a comprovar sua origem e assegurar suas condições de aeronavegabilidade para aplicação na aeronave, garantindo a confiabilidade dos materiais fornecidos.

5.41. Todas as partes e peças enquadradas como itens de consumo que forem substituídas durante manutenções e/ou inspeções deverão ter sua destinação final providenciada pela

CONTRATADA, em conformidade com os normativos editados pela ANAC e demais legislações aeronáuticas e ambientais aplicáveis. Considera-se item de consumo aquele que, em regra, é substituído com frequência ou que possui uso único, devendo ser obrigatoriamente substituído sempre que removido por qualquer motivo, tais como gaxetas, porcas, parafusos, rebites, selos, dentre outros.

5.42. A CONTRATADA deverá prestar assistência à CONTRATANTE no processamento de reivindicações junto aos fabricantes, relativas à garantia de peças e componentes substituídos, reparados ou locados que venham a ser instalados na aeronave pela CONTRATADA.

5.43. O material aeronáutico de propriedade da CONTRATANTE que não estiver instalado ou aplicado na aeronave deverá permanecer armazenado nas instalações da CONTRATADA, em local apropriado, cabendo-lhe a guarda, organização e controle, na condição de fiel depositária. Para tanto, deverá ser formalizado Termo de Fiel Depositário específico.

5.44. O material deverá ser fornecido, preferencialmente, na modalidade de troca (exchange), com a finalidade de reduzir o tempo de indisponibilidade da aeronave. Entende-se por exchange a modalidade em que a CONTRATADA fornece o item substituto e recebe o item removido como parte do pagamento, mediante prévia apresentação de orçamento e aprovação da CONTRATANTE.

5.45. A CONTRATADA deverá, quando necessário e previamente autorizado, disponibilizar material para uso temporário, inclusive em caráter oneroso, desde que a cobrança seja proporcional ao valor do item disponibilizado e ao tempo efetivo de sua utilização na aeronave, mensurado, conforme aplicável, por horas de voo, número de ciclos ou dias de uso.

5.46. A previsão aplica-se, igualmente, a componentes cuja substituição esteja programada e que possam ocasionar a indisponibilidade da aeronave (Aircraft On Ground – AOG) caso não sejam substituídos tempestivamente, especialmente quando se tratar de item de elevado valor ou quando o ciclo de reparo for prolongado, com impacto direto na disponibilidade operacional.

5.47. A CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir, por sua própria conta, material aeronáutico necessário à manutenção, não se caracterizando exclusividade de fornecimento da CONTRATADA. Na hipótese de aplicação de material aeronáutico adquirido diretamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá exclusivamente pela garantia dos serviços por ela executados, permanecendo, contudo, sob sua responsabilidade as obrigações relativas à documentação, aos registros e ao controle técnico dos materiais aplicados, conforme regulamentação aeronáutica vigente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.48. Necessidades pontuais previstas para a contratação:

5.48.1 Substituição da bateria instalada na aeronave por Bateria de Lithium com maior capacidade a ser realizada durante o primeiro ano de execução contratual;

Especificação da garantia do serviço

5.49. No que diz respeito às garantias legais, caberá à CONTRATADA somente a prestação de garantia pelos serviços por ela executados, nos termos RBAC 145 e normas complementares da ANAC, permanecendo sob sua responsabilidade as demais obrigações referentes à documentação, aos registros e ao controle dos materiais aplicados.

5.50. Base Legal e Regulamentação:

5.50.1 Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86):

5.50.1.1. Art. 70 determina que empresas que executam serviços de revisão, reparo e manutenção em aeronaves devem possuir certificado de homologação emitido pela autoridade aeronáutica (ANAC).

5.50.2 Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 145:

5.50.2.1. Define requisitos para certificação e operação das Organizações de Manutenção Aeronáutica (OMA).

5.50.2.2. Apenas oficinas homologadas e mecânicos certificados podem realizar manutenção.

5.50.2.3. A ANAC fiscaliza e garante que os serviços sigam padrões técnicos e de segurança.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado, quando necessário e solicitado pela Contratante, deverá manter preposto da empresa no local principal da execução do objeto, no caso a Oficina da Jetserv Serviços Ltda, durante o período relacionado ao recebimento da aeronave para inspeções ou realização de serviços e/ou na entrega da aeronave.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Estrutura de pagamentos do Grupo 1 – Programa CrystalCare – Pilatus:

7.1.1 A estrutura de pagamentos prevista para a contratação foi organizada de modo a assegurar previsibilidade orçamentária, clareza quanto às obrigações financeiras e alinhamento com as etapas efetivamente executadas, observando-se os parâmetros de economicidade, rastreabilidade e aderência ao objeto. Assim, os desembolsos serão vinculados às condições e aos eventos de cobrança definidos, tais como taxa de adesão, mensalidades e demais valores incidentes, quando aplicáveis, bem como aos critérios de medição, comprovação e aceite dos serviços, de forma a garantir transparência e adequada gestão do contrato pela Administração.

7.1.2 A estrutura de pagamentos periódicos a serem efetuados pela CONTRATANTE contempla os valores ordinariamente devidos em razão da adesão aos programas e da execução dos serviços correlatos. Ressalta-se, contudo, que tal estrutura não abrange hipóteses específicas, cobranças extraordinárias, exceções e demais situações previstas nos instrumentos contratuais de adesão aplicáveis, os quais prevalecerão para fins de definição integral das condições de faturamento e pagamento.

7.1.3 A estrutura de pagamentos é composta por 4 itens:

7.1.3.1. Item 1 – Taxa Mensal: A TAXA MENSAL significa o valor fixo devido a cada mês civil durante a vigência do programa. Valor a ser pago mensalmente.

7.1.3.2. Item 2 – Taxa por hora de voo: A TAXA POR HORA DE VOO significa a taxa estabelecida e ajustada pelos fatores de ciclo pelos quais as horas de voo são multiplicadas para fins de pagamentos à Pilatus. Valor a ser pago mensalmente.

7.1.3.3. Item 3 – Caução (Security Deposit): Valor correspondente a 2 meses de operação (taxa mensal + taxa por hora de voo prevista) a ser pago de forma antecipada no início da contratação.

7.1.3.4. Item 4 – Taxa de Adesão (Buy-in):

7.1.3.4.1. A TAXA DE ADESÃO é estabelecida para a adesão de uma aeronave usada, situação em que a Pilatus pode exigir que a CONTRATANTE pague uma taxa de adesão única. O valor dessa taxa, quando aplicável, é determinado pela Pilatus, a seu exclusivo critério, com base em fatores como a idade da aeronave, o total de horas de célula e de motores, e o total de pousos. Qualquer evento de manutenção maior realizado antes da adesão será considerado mediante a aplicação de uma dedução apropriada.

7.1.3.4.2. A apuração ocorre a partir da data de registro da aeronave em nome do novo operador, sendo o valor obtido mediante cálculo proporcional dos montantes mensais devidos e das horas de voo realizadas, ambos contados a partir da inscrição da aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB).

7.1.3.4.3. A cotação apresentada reflete os valores aplicáveis no momento de sua elaboração, ressaltando-se que o montante exato da taxa de adesão poderá variar conforme a data efetiva de assinatura do contrato. Não obstante, trata-se de valor passível de determinação objetiva, mediante aplicação da fórmula de cálculo informada pelo fabricante.

7.2. Estrutura de pagamentos Grupo 2 – Programa Honeywell MSPA – Aviônicos:

7.2.1 A estrutura de pagamentos prevista para a contratação foi organizada de modo a assegurar previsibilidade orçamentária, clareza quanto às obrigações financeiras e alinhamento com as etapas efetivamente executadas, observando-se os parâmetros de economicidade, rastreabilidade e aderência ao objeto. Assim, os desembolsos serão vinculados às condições e aos eventos de cobrança definidos, tais como taxa de adesão, mensalidades e demais valores incidentes, quando aplicáveis, bem como aos critérios de medição, comprovação e aceite dos serviços, de forma a garantir transparência e adequada gestão do contrato pela Administração.

7.2.2 A estrutura de pagamentos periódicos a serem efetuados pela CONTRATANTE contempla os valores ordinariamente devidos em razão da adesão aos programas e da execução dos serviços correlatos. Ressalta-se, contudo, que tal estrutura não abrange hipóteses específicas, cobranças extraordinárias, exceções e demais situações previstas

nos instrumentos contratuais de adesão aplicáveis, os quais prevalecerão para fins de definição integral das condições de faturamento e pagamento.

7.2.3 Item único – Taxa Anual: Em relação ao programa *Maintenance Service Plan — Avionics* (MSPA), será devido o pagamento de valor fixo anual, conforme instrumento de contrato de adesão.

7.3. Estrutura de medição e pagamentos Grupo 3 – Manutenção Complementar – Jetserv

7.3.1 **Item 1 — Ressarcimento com apoio logístico para a nacionalização de material coberto pelos programas de manutenção:** A medição será efetuada mediante a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da peça praticado pelo fabricante, considerado na condição FOB (*free on board*), vigente na data de aprovação da respectiva ordem de serviço, convertido em moeda nacional com base na taxa de câmbio oficial de venda (PTAX), divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia útil anterior.

7.3.2 **Item 2 — Ressarcimento pelo fornecimento de material não coberto pelos programas de manutenção:** A medição ocorrerá com base no valor da peça praticado pelo fabricante, considerado na condição FOB (*free on board*), vigente na data de aprovação da respectiva ordem de serviço, convertido em moeda nacional pela taxa de câmbio oficial de venda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia útil anterior, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado, correspondente aos custos de nacionalização do material.

7.3.3 **Item 3 — Despesa com pessoal referente a serviço de manutenção não coberto pelos programas e executado na base da contratada:** A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de homem-hora efetivamente empregada, devidamente comprovada por meio de registros técnicos, relatórios de manutenção e sistemas formais de controle de jornada dos profissionais envolvidos. Sempre que aplicável, deverá ser observada a conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo fabricante em relação aos quantitativos previstos para a execução das atividades de manutenção.

7.3.4 **Item 4 — Despesa com pessoal referente a serviço de manutenção não coberto pelos programas e executado fora da base da contratada:** Nos serviços realizados fora da base da CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante a aplicação de valor fixo por dia de trabalho (homem-dia) efetivamente alocado na execução desses serviços, considerando que, independentemente da duração efetiva da atividade no dia, o profissional permanecerá indisponível para alocação em outras demandas na base da CONTRATADA.

7.3.5 **Item 5 — Diária (hospedagem, alimentação e transporte urbano) para atendimento fora da base da contratada:** As despesas referentes à alimentação, hospedagem e transporte local na localidade de prestação dos serviços estarão sujeitas a

pagamento por valor fixo diário, medido por dia de afastamento da base da CONTRATADA. Nos casos em que houver pernoite fora da base, será devida a diária integral, correspondente a 100% do valor unitário. Nos deslocamentos em que a ida e o retorno ocorram no mesmo dia, bem como no dia de retorno de deslocamentos com duração superior a um dia, hipótese onde não há pernoite fora da base, será devida meia diária, correspondente a 50% do valor unitário.

7.3.6 Item 6 — Traslado de pessoal para execução de serviço de manutenção fora da base: Os deslocamentos serão providenciados pela CONTRATADA, preferencialmente por via aérea, e terão seus custos apurados com base no custo efetivo comprovado, mediante apresentação de documentação idônea comprobatória, conforme o caso.

7.3.6.1. Para fins de estimativa e parametrização de custos, deverão ser consideradas como referências médias as seguintes localidades: Belém, Belo Horizonte, Boa Vista, Brasília, Campo Grande, Curitiba, Dourados, Foz do Iguaçu, Manaus, Natal, Porto Alegre, Porto Velho, Recife, Rio Branco, Rio de Janeiro, Rio Grande, Salvador, São Paulo, Tabatinga, Uruguaiana. Quando o deslocamento dos profissionais for providenciado pela CONTRATANTE, não será devido o pagamento do valor fixo previsto para o traslado de pessoal.

7.3.7 Item 7 — Ressarcimento com subcontratação: A medição dar-se-á com base no custo efetivo comprovado, mediante apresentação de documentação idônea comprobatória, conforme o caso.

7.3.8 Item 8 — Taxa Administrativa incidente sobre os itens 1, 2 e 7: A medição será realizada mediante a aplicação do percentual sobre os valores efetivamente ressarcidos e deverá ser compatível com as práticas usuais de mercado, devendo a CONTRATADA demonstrar sua razoabilidade por meio de contratos similares, tabelas referenciais ou parâmetros reconhecidos pelo setor aeronáutico.

7.3.9 Item 9 — Gestão da Aeronavegabilidade Continuada (GAC): Pagamento por valor fixo mensal.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.1 não produziu os resultados acordados,

7.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a conclusão de cada evento de manutenção, seguido da entrega da aeronave em plena disponibilidade após a intervenção.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. Em relação aos pagamentos relacionados ao Programa CrystalCare e ao Programa Honeywell MSPA, Grupos 1 e 2 do objeto, estes seguirão os prazos de pagamento determinados em cada *invoice* emitida e não estão sujeitos a recebimento provisório/definitivo. Os prazos de liquidação e pagamento deverão conjuntamente respeitar o prazo limite previsto em cada *invoice* sob pena de perda de cobertura, conforme condições estabelecidas nos Programas. Para estas invoices, o prazo limite previsto para pagamento deve ser interpretado como a data limite para crédito dos valores, em dólares americanos (USD) na conta da Pilatus Aircraft Ltd e ou da Honeywell SARL.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes índices de correção monetária.

7.34.1 Para pagamentos relacionados ao Programa CrystalCare (GRUPO 1) e ao Programa Honeywell MSPA: CPI-W.

7.34.2 Para pagamentos relacionados à Manutenção Complementar (GRUPO 3): IPCA.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36.1 Para os pagamentos relacionados ao Programa CrystalCare, Grupo 1 do objeto, e ao Programa Honeywell MSPA, Grupo 2 do objeto, será considerada data do pagamento o dia de efetivo crédito dos recursos na conta do beneficiário.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. A presente contratação permite a antecipação de pagamento em relação ao item 3 do Grupo 1 do objeto, que se refere ao Security Deposit (caução), que trata do pagamento obrigatório antecipado equivalente a 2 meses do Programa CrystalCare, conforme Termos e Condições do Programa.

7.40. A presente contratação prevê ainda o pagamento de uma taxa de adesão ao CrystalCare, denominada Buy-in, que não se trata exatamente de um pagamento antecipado, mas de uma taxa para o operador ingressar no programa, estipulada pela Pilatus Aircraft Ltd. com base no histórico de operação da aeronave e condições da aeronave previas ao ingresso no Programa. Essa taxa deverá ser paga em até **7 (sete) dias** após a assinatura do contrato.

Reajuste

7.41. Modelo de Reajuste aplicado ao Grupo 1 – Programa CrystalCare – Pilatus:

7.41.1 Item 1 – Taxa Mensal

7.41.1.1. O reajuste é anual e ocorre de acordo com a cláusula 9.3 dos Termos e Condições do Programa CrystalCare, segundo a qual a taxa mensal (Monthly Rate) e a taxa por hora de voo (FH Rate) foram calculadas com base nas condições econômicas vigentes na data de início da vigência, havendo reajustes automáticos dessas taxas a cada ano, no aniversário dessa data, com base no percentual de aumento, se houver, do CPI-W (conforme publicado pelo U.S. Bureau of Labor Statistics). A base de comparação será o CPI-W referente ao mês de dezembro, publicado em janeiro do ano da data de vigência, em comparação com o CPI-W de dezembro publicado em janeiro do ano seguinte. Após o reajuste inicial, a base de comparação passará a ser o CPI-W de dezembro publicado em janeiro do ano anterior, em comparação com o CPI-W de

dezembro publicado em janeiro do ano subsequente. A Pilatus notificará a CONTRATANTE acerca dos reajustes.

7.41.1.2. Segundo a cláusula 9.4 dos Termos e Condições do Programa CrystalCare, a Pilatus reserva-se o direito de reavaliar e determinar, a seu exclusivo critério, a Taxa Mensal (Monthly Rate) e a Taxa por Hora de Voo (FH Rate) não mais do que uma vez em cada período de 12 (doze) meses a contar da data de vigência, considerando, entre outros fatores: as FH e FC/ano efetivamente realizadas; as FH e FC/ano previstas pela CONTRATANTE para o ano seguinte; quaisquer alterações no perfil operacional; cronogramas de manutenção alterados e/ou aumento das taxas de mão de obra cobradas pelos centros de serviço; os custos efetivos dos serviços de manutenção da aeronave; o desempenho geral do programa Crystal Care; e quaisquer outros fatores que impactem os custos a serem suportados pela Pilatus no âmbito deste Acordo. A Pilatus notificará a CONTRATANTE acerca da reavaliação.

7.41.2 Item 2 – Taxa por hora de voo

7.41.2.1. Mesmos critérios de reajuste aplicados ao item 1.

7.41.3 Item 3 – Caução (Security Deposit)

7.41.3.1. Segundo a cláusula 9.6, a cada ano, na data de aniversário da data de início da vigência, o valor do depósito previsto no contrato será automaticamente reajustado de modo a corresponder a 2 (dois) meses de operação, com base na Taxa Mensal (Monthly Rate), na taxa por hora de voo (Flying Hour Rate – FH Rate) e na previsão de horas de voo (Forecasted FH) e de ciclos de voo (Forecasted FC), conforme estabelecido no perfil operacional então vigente. A Pilatus notificará a CONTRATANTE acerca da reavaliação.

7.41.4 Item 4 – Taxa de adesão (Buy-in)

7.41.4.1. Pagamento único no início da contratação, não sujeito a reajuste após quitação da taxa de adesão.

7.42. Modelo de Reajuste aplicado ao Grupo 2 – Programa Honeywell MSPA – Aviônicos:

7.42.1 O reajuste aplicável aos períodos subsequentes de 1 (um) ano será calculado com base nos seguintes critérios:

7.42.1.1. Variação do índice de ganhos médios por hora de trabalhadores de produção (Average Hourly Earnings per Production Worker), publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics (BLS), sob o NAICS Code 3364, índice CEU3133640008, será utilizada para compor 20% (vinte por cento) do novo valor;

7.42.1.2. Variação do Producer Price Index (PPI), código BLS WU10, referente a Metal and Metal Products, conforme publicado pelo BLS, será utilizada para compor 40% (quarenta por cento) do novo valor;

7.42.1.3. Variação do Producer Price Index (PPI) PCU3345113345111, referente a instrumentos aeronáuticos, náuticos e de navegação (aeronautical, nautical & navigational instruments), não ajustado sazonalmente, conforme publicado pelo BLS, será utilizada para compor os 40% (quarenta por cento) remanescentes do novo valor.

7.42.2 Para o cálculo da variação dos índices acima, o período comparativo anual considerado será de janeiro a junho. Os dados utilizados para essa comparação serão aqueles disponíveis no BLS até 1º de setembro do respectivo ano. Além disso, aplicam-se as seguintes regras de escalonamento mínimo e máximo:

7.42.2.1. Caso o cálculo resulte em percentual inferior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), aplicar-se-á escalonamento final mínimo de 3,5%;

7.42.2.2. Caso o resultado situe-se entre 3,5% e 8% (oito por cento), aplicar-se-á o percentual apurado, sem ajustes adicionais;

7.42.2.3. Caso o resultado seja superior a 8% (oito por cento), aplicar-se-á o percentual de 8% acrescido de metade do excedente apurado acima de 8%.

7.42.3 Na hipótese de os índices econômicos acima referidos deixarem de ser publicados, serem publicados apenas parcialmente, ou por qualquer motivo não estarem disponíveis, a Honeywell SARL reserva-se o direito de adotar índices alternativos publicados, ou, quando aplicável, utilizar os índices do ano anterior (ou do ano mais recente disponível) como base para a definição da variação aplicável ao ano-calendário subsequente.

7.42.4 Sem prejuízo e adicionalmente aos reajustes anuais acima previstos, a cada intervalo de 3 (três) anos durante a vigência deste Acordo, a taxa horária da Contratante será redefinida para corresponder à taxa de catálogo vigente (catalog rate) da Honeywell no respectivo ano.

7.43. Modelo de reajuste aplicado ao Grupo 3 – Manutenção complementar – Jetserv:

7.44. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, do índice IPCA/IBGE.

7.45. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.46. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.47. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.48. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.50. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.51. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.51.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.51.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.51.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.51.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.52. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Glosa em pagamentos:

8.2.4.1. Em valores proporcionais às exclusões de coberturas referentes a materiais e serviços que deixarem de ser contemplados pelos Programas de Manutenção dos Grupos 1 e 2, quando tais exclusões ocorrerem por ação ou omissão da CONTRATADA.

8.2.4.2. Os descontos decorrentes de glosas terão prioridade sobre quaisquer outros valores a serem pagos à CONTRATADA, até a completa quitação das despesas correspondentes.

8.2.5 Multa:

8.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.5.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.5.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.5.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.5.6. **Moratória, pelo descumprimento dos prazos para fornecimento de peças estabelecidos no item 5.22, no percentual de 2% (dois por cento) do valor FOB da peça, aplicável quando eventual atraso não for devidamente justificado.**

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção do fornecedor

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nos seguintes fundamentos:

9.1.1 A Pilatus Aircraft Ltd. é a fabricante da aeronave modelo Pilatus PC-24. A comercialização do programa de manutenção para esse modelo é realizada diretamente pela própria Pilatus, não existindo outros fornecedores autorizados a realizar sua comercialização. Além disso, os benefícios previstos no programa somente podem ser

disponibilizados pela fabricante, não havendo possibilidade de obtenção por meio de outros fornecedores.

9.1.2 A Honeywell SARL é a fabricante de diversos aviônicos instalados no modelo Pilatus PC-24. A comercialização do programa de manutenção para esse modelo é realizada diretamente pela própria Honeywell, não existindo outros fornecedores autorizados a realizar sua comercialização. Além disso, os benefícios previstos no programa somente podem ser disponibilizados pela fabricante, não havendo possibilidade de obtenção por meio de outros fornecedores.

9.1.3 A Jetserv Serviços Ltda é a única Organização de Manutenção Aeronáutica (OMA) no Brasil autorizada pela fabricante da aeronave Pilatus PC-24 e homologada pela ANAC para realizar manutenções programadas, não programadas e modificações no modelo. Essa condição confere à empresa exclusividade na prestação desses serviços no território nacional.

Regime de Execução

9.2. **Para o Grupo 1**, o regime de execução do objeto será a **empreitada por preço global**, em razão da natureza da contratação, que busca assegurar previsibilidade e estabilidade dos custos. A execução ocorrerá por valores previamente definidos, com mínima possibilidade de variação durante a vigência contratual. Os desembolsos serão realizados em periodicidade mensal e anual, conforme estimativa previamente estabelecida de **350 horas de voo por ano**, garantindo planejamento financeiro e aderência ao escopo contratado.

9.3. **Para o Grupo 2**, o regime de execução do objeto será também a **empreitada por preço global**, em razão da natureza da contratação, que busca assegurar previsibilidade e estabilidade dos custos. A execução ocorrerá por valores previamente definidos, com mínima possibilidade de variação durante a vigência contratual. Os desembolsos serão realizados em periodicidade anual.

9.4. **Para o Grupo 3**, o regime de execução do objeto será a **empreitada por preço unitário**, em razão da imprevisibilidade inerente às manutenções corretivas, bem como aos eventuais danos decorrentes de colisões e outras ocorrências. A contratação será baseada em valores estimados, considerando que a maior parte dos custos decorre de situações adversas imprevisíveis. Ainda assim, é imprescindível que haja previsão orçamentária para garantir a cobertura financeira caso tais eventos venham a ocorrer.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Certificado de Organização de Manutenção: A oficina de manutenção deverá possuir homologação da ANAC para a aeronave Pilatus PC-24, com certificado emitido e disponível no sítio da ANAC que comprove a condição e as atividades permitidas em relação ao modelo.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1 Considerando que a Jetserv Serviços Ltda é empresa devidamente certificada pela ANAC para atuar como Organização de Manutenção autorizada para o modelo Pilatus PC-24, o que, por si só, assegura a qualificação técnico-operacional da empresa, não será exigida a apresentação de qualquer outro documento para comprovação da capacidade técnica.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34. A CONTRATADA se obriga a garantir que todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços de manutenção e inspeção no jato Pilatus PC-24 estejam devidamente licenciados e habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 65, incluindo habilitação específica para o modelo da aeronave. É vedada a realização de qualquer serviço por profissional que não atenda a essas exigências.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado para a contratação do Programa CrystalCare da Pilatus Aircraft Ltd, **Grupo 1** do objeto é de **R\$ 25.730.554,93** (vinte e cinco milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), dos quais:

10.1.1 R\$ 17.899.516,47 representam o custo estimativo da adesão ao Programa por 5 (cinco) anos;

10.1.2 R\$ 4.474.879,12 representam a estimativa de 25% referente a IRPJ (calculado sobre o custo estimativo do Programa CrystalCare por 5 anos); e

10.1.3 R\$ 3.356.159,34 representam a reserva de 15% para variação cambial (calculado sobre o custo estimativo do Programa CrystalCare por 5 anos + o IRPJ de 25%).

10.2. O custo estimado para a contratação do Programa Honeywell MSPA, **Grupo 2** do objeto é de **R\$ 1.949.016,94** (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), dos quais:

10.2.1 R\$ 1.355.837,87 representam o custo estimativo da adesão ao Programa por 5 (cinco) anos;

10.2.2 R\$ 338.959,47 representam a estimativa de 25% referente a IRPJ (calculado sobre o custo estimativo do Programa Honeywell MSPA por 5 anos); e

10.2.3 R\$ 254.219,60 representam a reserva de 15% para variação cambial (calculado sobre o custo estimativo do Programa Honeywell MSPA por 5 anos + o IRPJ de 25%).

10.3. O custo estimado para a contratação da manutenção complementar, **Grupo 3** do objeto é de **R\$ 22.284.404,56** (vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para 5 anos de contrato.

10.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 49.963.976,43 (quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, conforme demonstrado na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 170018/00001;
- II) Fonte de recursos: 1032000000;
- III) Programa de trabalho resumido: 204350;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: DIOAR.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Roque, 14 de abril de 2026.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



José E. I. Brandão

Representante Legal

Contratada

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 17B46A4E-0179-8D93-8272-4EA9D6B74574

Status: Concluído

Assunto: Complete com a Docusign: Contrato SRRF01 15_2026_JETSERV.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 77

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 6

Rubrica: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Mariana Ramalho

Av. Ibirapuera, 2332 conj. 111 Torre II

nil

sao paulo, BR-SP 04028002

mariana.ramalho@synerjet.com

Endereço IP: 2804:14d:9082:8

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Mariana Ramalho

Local: DocuSign

16/04/2026 14:36:51

mariana.ramalho@synerjet.com

Eventos do signatário

Fábio Rebello

fabio.rebello@synerjet.com

Chief Commercial Officer

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 2600:387:f:4414::4

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 16/04/2026 14:57:48

Visualizado: 16/04/2026 16:04:25

Assinado: 16/04/2026 16:04:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/04/2026 16:04:25

ID: 23577201-5fe2-4da2-904b-4f37b1542945

Mariana Ramalho

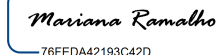
mariana.ramalho@synerjet.com

Advogada

Synerjet

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:



76FEDA42193C42D...

Enviado: 16/04/2026 15:46:20

Visualizado: 16/04/2026 15:47:43

Assinado: 16/04/2026 15:48:53

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.180.172.107

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC OAB G3

Assunto: CN=MARIANA RAMALHO DA CRUZ

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28

[1.1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori>
o/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através da Docusign

Pedro Amim

pedro.amim@synerjet.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Rubrica



Enviado: 16/04/2026 14:57:47

Visualizado: 16/04/2026 15:17:52

Assinado: 16/04/2026 16:07:09

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:14c:11e:844d:cc91:3a6:dbcf:45ff

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/04/2026 15:17:52

ID: f749abae-e491-49dc-8a1a-aead7b259c4d

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
José E. I. Brandão diretoria@jetservservicos.com 006.255.438-74 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=JOSE EDUARDO IPPOLITO BRANDAO:00625543874	Assinado por:  2C76012D63ED450... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.62.46.75 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1.1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 16/04/2026 16:07:13 Visualizado: 16/04/2026 16:46:16 Assinado: 16/04/2026 16:50:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 16/04/2026 16:46:16
ID: c828cd7c-cf72-446b-91a7-46e378b38e3a

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Aline Zamora aline.zamora@synerjet.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/03/2026 16:25:43 ID: d625cb3a-4130-478b-95a6-dfac5f6a04ba	Copiado	Enviado: 16/04/2026 14:57:49
Jurídico juridico@synerjet.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign	Copiado	Enviado: 16/04/2026 14:57:47 Visualizado: 16/04/2026 16:52:22
Marisa Pasquale marisa.pasquale@synerjet.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/03/2026 14:40:03 ID: 182eaf66-70cb-4113-9723-e2d7391441af	Copiado	Enviado: 16/04/2026 14:57:48

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/04/2026 14:57:49
Envelope atualizado	Segurança verificada	16/04/2026 15:46:19
Envelope atualizado	Segurança verificada	16/04/2026 15:46:19
Envelope atualizado	Segurança verificada	16/04/2026 15:46:19
Entrega certificada	Segurança verificada	16/04/2026 16:46:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/04/2026 16:50:29
Concluído	Segurança verificada	16/04/2026 16:50:33

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Synerjet Corp (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Synerjet Corp:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: luis.pieroni@synerjet.com

To advise Synerjet Corp of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at luis.pieroni@synerjet.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Synerjet Corp

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to luis.pieroni@synerjet.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Synerjet Corp

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to luis.pieroni@synerjet.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Synerjet Corp as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Synerjet Corp during the course of your relationship with Synerjet Corp.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 17/04/2026 14:59:23 por Suely Lopes Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 17/04/2026 14:59:23 por SUELY LOPES RIBEIRO

Esta cópia / impressão foi realizada por LORENA TEODORO ALVES LOPES DE FIGUEIREDO em 20/04/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0426.09091.PIE9

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
3719D742676192306AEB3668890FBE7FF47D60393DF4899CE92898C581FCC8A2